



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 23/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 20/11/2023

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 16,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1 Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual - Isenções e Reduções de Taxas para o ano 2024 – Remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA0)

2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.1.2.1. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/34.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;
- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

3.1.2.2. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/371.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;
- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

3.1.2.3. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/367.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;
- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

3.1.2.4. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/369.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

3.1.2.5. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/373.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

3.1.2.6. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2023/314.

- Aprovação do pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;

- Envio à Assembleia Municipal para conhecimento - Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal – proposta de aprovação de liberação de caução – Aprovar em minuta.

3.2.2.2 Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Silva Ferrão – proposta de não aceitação de revisão extraordinária de preços – Ratificação.

3.2.2.3 Tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento a praticar pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. – proposta de aprovação do tarifário para o ano 2024 – Aprovar em minuta.

3.2.2.4 Contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes - novo Acordo de Financiamento – Proposta para aprovar/remeter à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

3.2.2.5 Intervenção no Leito Abandonado do Rio Mondego-Limpeza, Desobstrução e Desassoreamento do Leito Abandonado do Rio Mondego – proposta de aprovação de liberação de caução – Aprovar em minuta.

3.2.2.6 Conservação e Reparação do Convento dos Anjos Requalificação – Proposta de aprovação de Revisão de preços extraordinária/provisória nº 2 – Aprovar em minuta.

3.2.2.7 Arranjo Urbanístico em Arazedo- Largo Silva Ferrão – Proposta de homologação do Auto de Vistoria – Aprovar em minuta.

3.2.2.8 Acordo de Regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros, previstas na autorização provisória e compensação por obrigações de Serviço Público – proposta de aprovação de minuta alterada do acordo, conclusão do procedimento pré-contratual e celebração de acordo – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) – Centro Local do Mondego – Aprovar em minuta.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Castelo Mágico 2023 | Normas de Funcionamento | Proposta | Ratificação.

4.2.2.2. Castelo Mágico 2023 | Proposta de acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho | Ratificação.

4.2.2.3. Castelo Mágico 2023 | Protocolo de Colaboração a celebrar com o Município de Penela | Proposta de minuta | Aprovar em minuta.

4.2.2.4. Castelo Mágico 2023 | Protocolo de Cooperação a celebrar com os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana | Proposta de minuta para aprovação | Ratificação.

4.2.2.5. Castelo Mágico 2023 | Acordo de Parceria a celebrar com a Associação Diogo de Azambuja | Proposta de minuta | Ratificação.

4.2.2.6. Castelo Mágico 2023 | Acordo de Parceria a celebrar com a Traventia | Proposta de minuta para aprovação | Aprovar em minuta.

4.2.2.7. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Infraestruturas 2023 | Proposta de apoios financeiros | Aprovar em minuta.

4.2.2.8. Protocolo de Colaboração a celebrar com a Fundação Bissaya Barreto | Proposta de minuta | Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.1.2.1. 4º Projeto Piloto SIT FLEXI - Montemor-o-Velho – Proposta para conhecimento.

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/244 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de Tarifário Social Doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/112 - Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/39 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de apoio, requerido no âmbito Regulamento Municipal de Emergência Social, através do processo MyDoc n.º 2023/650.20.001/8 – Aprovar em Minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento de pedido de apoio económico Serviço Local de Ação Social - Processo Familiar 201335844, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/102 - Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Boa tarde a todos. Gostaria de lembrar que a Reunião de Câmara do dia 04 de dezembro foi antecipada para dia 30 de novembro, pelas 15h.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO**-----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e Srs. Funcionários da Autarquia. -----

----- Começo por questionar como se encontra a situação que nos foi reportada há uns meses por alguns habitantes de Arazede, sobre a questão da fonte. Gostaria de saber se já houve desenvolvimentos e em que ponto está a situação no Amieiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Também queria aqui deixar uma nota que se prende com a questão do muro que caiu há algum tempo, junto ao Lidl. Está muito danificado numa parte, que também deve estar quase a cair, muito embora eu não seja a pessoa ideal para averiguar isso mas antes estavam lá umas fitas de sinalização, agora já não estão. Durante a noite só tem uma grade e não está visível. Seria importante colocar ali alguma coisa mais visível.” ---

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria também de deixar aqui uma chamada de atenção que se prende com o Mercado Municipal, uma vez que vamos ter o Castelo Mágico, seria importante os Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

poderem passar lá e verificarem o estado de falta de higiene que se encontra e algumas pequenas reparações que possam fazer, mas nomeadamente, o pior dão as partes comuns que estão muito sujas e talvez os Serviços pudessem dar ali um jeito para que pudesse ficar mais agradável à vista. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Na rotunda, junto à Ponte da Barca a estátua foi danificada, talvez por algum acidente e ainda não foram retirados os materiais que ficaram do resto do barco.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Quarta** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “gostaria ainda de questionar qual o ponto de situação do antigo edifício da GNR, uma vez que se encontra fechado há muito tempo e que a obra foi concluída. -----

----- Para já é só. Muito obrigada. -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Há aqui uma situação no Mercado Municipal que eu gostaria de questionar, mas não está presente a Eng^a. Isabel Quinteiro. Em substituição da Eng^a Isabel Quinteiro deveria estar a Dra. Célia Oliveira. Questionar a situação do condomínio. Porque isto é algo que tem que ser resolvido com o condomínio, não percebo porque é que este condomínio não está constituído. E há outra reclamação que eu gostaria de resolver, não sei se alguém dos presentes me consegue responder a isto. -----

----- Em relação à fonte de Arazedo a Dra. Ana Rita pode já esclarecer.” -----

----- Tomou a palavra a Dra. Ana Rita Neto, que disse: “Eu solicitei que me trouxessem o processo completo para mais algum esclarecimento adicional. -----

----- Nas buscas que fizemos acabamos por identificar que se trata de um baldio. O processo foi enviado à Divisão de Urbanismo para pronúncia e verificação dos elementos. Os elementos constantes do processo que a Divisão do Urbanismo, na altura utilizou e fundou a sua convicção poderiam não estar completos com esta informação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

de que se tratava de um baldio. Nós conseguimos esta informação com pesquisas que remontaram a muitos antecedentes no arquivo que não foi sequer possível com os nomes disponíveis no processo. -----

----- Neste momento, a diligência que o jurídico se encontra a promover e que vai ter que passar, por força da competência das Juntas de Freguesia nos baldios, vai ter que passar pela articulação com a Junta de Freguesia nesses elementos históricos daquele processo. -----

----- De qualquer forma pedi o processo físico para poder disponibilizar para consulta, caso assim o entendam.” -----

----- A pedido do Presidente da Câmara tomou a palavra a Eng^a Edite Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo, que disse: “Muito boa tarde a todos. Relativamente à situação do muro do Lidl informo que está ainda a decorrer o prazo que foi concedido na sequência da vistoria que foi feita e promovida pela Divisão de Urbanismo. O prazo é até 29 ou 30 deste mês, para intervenção por parte do particular. Entretanto sei que há um pedido de autorização do Lidl para colocar uma vedação no espaço público para evitar que haja deslizamento de terras, quer para o estacionamento do Lidl quer para a circulação de pessoas. Esse pedido está para análise nos Serviços da Eng^a. Isabel Quinteiro.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria que fosse verificada a sinalização e reforçada a sinalização, verificar também as zonas onde, eventualmente não se poderá estacionar, até ao dia do final do prazo. -----

----- É mais uma situação que eu quero celeridade, e gostaria que verificassem se a sinalização é a adequada. -----

----- Quanto à questão do Mercado Municipal, Dra. Célia Oliveira gostaria de saber o ponto de situação do condomínio, é algo que eu acho que já deveria ter sido concretizado. Fica aqui a ordem expressa que tem que ser constituído o condomínio o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

mais rápido possível. Lamento, esta é uma situação que já pedi há muito tempo e que tem que ser resolvida. -----

----- Dra. Célia, é uma ordem verbal minha, a constituição do condomínio. Deve haver já início de procedimento, isso deve estar parado em algum lado e portanto gostaria que informassem a Sra. Vereadora e a mim próprio do ponto de situação desse processo. --

----- Quanto ao edifício da GNR quero deixar duas ou três notas antes de passar a palavra o Dr. Décio. -----

----- A primeira nota é que nós tínhamos programada a instalação de um *coworking* através da CIM, isto em teoria era a situação ideal, quando verifiquei o montante do financiamento e o que é que era financiado dei indicações para que se desistisse desse financiamento. O financiamento era de pouco mais de trinta mil euros e obrigaria a uma vinculação daquele espaço por um conjunto de anos para a função pública ou para deslocados da função pública, e eu dei indicação que não aceitaria essa vinculação e portanto eu desisti dessa candidatura. -----

----- Entretanto os serviços iniciaram um conjunto de diligências no sentido de promover consultas ao mercado para aquisição de equipamentos informáticos e de mobiliário, penso que está quase concluída ou que estava concluída, só que entretanto há cerca de um mês a esta parte eu fiz uma abordagem na Figueira da Foz com a Universidade de Coimbra, e eles referenciaram-me que gostariam de implementar um Pólo de Desenvolvimento de Investigação de produtos de apoio a empresas para produtos do rio e do mar aqui em Montemor-o-Velho, estou à espera e disponibilizei-me de imediato para que me dessem nota do espaço que precisavam, do tipo de material que precisavam para esse fim e mandei parar o procedimento de aquisição para o nosso *coworking*. -----

----- Os processos da CIM não têm ainda qualquer concretização prática e portanto o atraso não é relevante. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Só deixar a nota que isto da Universidade é sem compromisso, eu é que estou a trabalhar para disponibilizar um espaço para que possa ter aqui eventualmente um Pólo de Investigação, um conjunto de investigadores da Universidade de Coimbra. O que para mim seria uma excelente ocupação daquele espaço. Esta situação ainda está em negociações, por isso pedia também alguma reserva, embora eu não tenha problemas em assumir isto porque continuo a falar com as pessoas e estamos a trabalhar para isso. Entretanto a qualquer momento arrancamos com o projeto de *coworking*.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Boa tarde a todos. Como disse o Sr. Presidente, os serviços tinham feito um levantamento inicial dentro do que era a candidatura à CIM que depois não se substanciou, avançámos com uma consulta para o equipamento na totalidade e verificou-se que há uma alteração bastante substancial do preço, de maneira que foi aferido com os técnicos o que é que se poderia fazer para lançar de imediato, se necessário, a abertura do *coworking* e penso que é até dia 24, até à próxima sexta-feira que a consulta prévia está feita e que poderá ser, ou não, consoante a decisão, adquirido esse equipamento, seja informático seja de mobiliário.” -----

----- Tomou a palavra a Dra. Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, que disse: “Em resposta à questão colocada pela Sra. Vereadora no que se reporta aos danos na rotunda da Barca, dizer-lhe que o processo neste momento, e após algumas diligências feitas com a GNR para se apurar a identificação de quem provocou os danos, neste momento está nos serviços, foi remetido para a DCEM para se fazer a avaliação dos danos e eventualmente serem tomadas algumas decisões relativamente à sinalização.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----
- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----
- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----
- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----
- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----
- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----
- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----
- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----
- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)-----
- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----
- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----
- 2.1.4.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA EFEITOS DO-----
- DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 16 DA LEI N.º 73/2013, DE 3
- DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL - ISENÇÕES E-----
- REDUÇÕES DE TAXAS PARA O ANO 2024 – REMESSA À-----
- ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO – APROVAR -
- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- Nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, “a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”. Ainda pelo disposto na nova redação do n.º 9 do mesmo artigo, “o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2.”-----

----- O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada, determina na alínea d), do n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

2, do art.º 8.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções. Em cumprimento desta exigência, os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, tais isenções e reduções.-----

----- *Nessa senda, importa delimitar um procedimento conforme com as normas acima identificadas que permita agilizar a tramitação para a concessão de isenções ou reduções, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação de uma autorização genérica, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 2 e 9, do art.º 16.º, do RFALEI, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, delimitada nos seguintes termos:* -----

----- *1. No que diz respeito ao valor a fixar como limite à despesa fiscal para o exercício económico do ano de 2023 propõe-se, salvo superior entendimento, a manutenção do valor de €500,00, já previsto para o corrente ano de 2023, para atender a inúmeros pedidos de isenção ou redução de taxas.* -----

----- *2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, no respeito pelo princípio da legalidade tributária.*-----

----- *3. Mais se propõe que, em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal.”* ---

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal para aprovação a autorização genérica, nos termos e para os efeitos do disposto nos números*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

2 e 9, do art.º 16.º, do RFALEI, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, delimitada nos seguintes termos: -----

----- 1. No que diz respeito ao valor a fixar como limite à despesa fiscal para o exercício económico do ano de 2023 propõe-se, salvo superior entendimento, a manutenção do valor de €500,00, já previsto para o corrente ano de 2023, para atender a inúmeros pedidos de isenção ou redução de taxas. -----

----- 2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, no respeito pelo princípio da legalidade tributária. -----

----- 3. Que, em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** -----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a 14 de novembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.565.754,81 € (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 304.877,38 € (trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e sete euros e trinta e oito cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO) -----

----- 2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2023/34. -----

----- - APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS -----

----- ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE - 23 DE FEVEREIRO; -----

----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 27/2023, referente ao imóvel sito na Rua de Fernão de Pina, n.º 15, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 2688, de 07.02.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 19 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 21.03.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

corresponde à classificação de estado de conservação de excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel.” -----

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro; -----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 3.1.2.2 PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
- PROCESSO N.º 06/2023/371. -----
- APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO
CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE -
 ----- 23 DE FEVEREIRO;-----
 ----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 34/2023, referente ao imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 15-A, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 18547, de 25.08.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 26 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 13.09.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de Bom conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.1.2.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI

----- - PROCESSO N.º 06/2023/367. -----

----- - APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS ----- ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE - 23 DE FEVEREIRO;-----

----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 34/2023, referente ao imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 21-A, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 18550, de 25.08.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 26 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 19.09.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

corresponde à classificação de estado de conservação de Bom conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.1.2.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2023/369. -----

- APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE -
----- 23 DE FEVEREIRO;-----
----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO
----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 37/2023, referente ao imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 21-B, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 18549, de 25.08.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 26 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 13.09.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.1.2.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2023/373. -----

- APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS-----

ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE - 23 DE FEVEREIRO;-----

- ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO

- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 36/2023, referente ao imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 13-D, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- *Sob o requerimento n.º 18546, de 25.08.2023, o requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----*

----- *Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 26 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 13.09.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- **3. CONCLUSÃO:** -----

----- *Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.1.2.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS**

----- **DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI**

----- **- PROCESSO N.º 06/2023/314.** -----

----- **- APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE IMI EM 30%, -**

----- **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO**

----- **CIMI E EM CUMPRIMENTO COM O PREVISTO NOS**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- ARTIGOS 18º E 22º DO REGULAMENTO N.º 161/2021, DE -
----- 23 DE FEVEREIRO;-----
----- - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO
----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o seguinte Auto de Vistoria n.º 33/2023, referente ao imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 36, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:-----

----- “1. Enquadramento: -----

----- Sob o requerimento n.º 17038, de 02.08.2023, a requerente solicita a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no local acima descrito, condicionada a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação podem, anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnicos legalmente habilitados designados pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações urbanas. -----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido para apreciação da Câmara Municipal, segundo o disposto no artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2. DOS FACTOS: -----

----- No dia 26 de outubro de 2023, no local e à hora agendada, e em cumprimento com o despacho do Exmo. Sr. Vereador de 09.08.2023, procedeu-se à vistoria ao imóvel, e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e com base no preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, articulada com a Portaria 1192b/2006 de 3 de Novembro, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. -----

----- 3. CONCLUSÃO: -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, conclui a comissão de vistorias designada, que estão reunidas as condições para propor que o pedido de redução de IMI em 30% seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com o disposto nos artigos 6º e 18º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- - Aprovar o pedido de redução de IMI em 30%, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI e em cumprimento com o previsto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro;-----

----- - Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento; -----

----- - Comunicar a decisão à Autoridade Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento n.º 161/2021. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **3.2.2.1 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS**
 ----- **DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, MEÃS E TENTÚGAL –**
 ----- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO –**
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- **“I- ENQUADRAMENTO**-----

----- 1. *A empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Araze de, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal” foi adjudicada à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, SA., por deliberação da Câmara Municipal de 13.07.2020.* -----

----- 2. *O procedimento decorreu ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, foi celebrado o contrato avulso nº 105/2020, em 2 de setembro, no valor de 258.795,94€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.* -----

----- 3. *A obra foi consignada em 28 de setembro de 2020.*-----

----- 4. *O prazo de execução da obra foi de 120 dias e prorrogações de 107 dias.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- 5. Foi efetuada vistoria à obra para efeitos de receção provisória em 17.09.2021, tendo o auto de vistoria sido homologado pela câmara municipal em reunião de 20.10.2021. -----

----- 6. No momento da celebração do contrato foi exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução correspondente a 5% do valor do contrato. -----

----- 7. Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP, para reforço da caução prestada conforme o disposto na cláusula 47º do CE. -----

----- 8. Na data da celebração do contrato, o adjudicatário apresentou uma garantia bancária, com o nº 20301268, emitida pelo Banco BPI, SA, em 24.07.2020, no valor de 25.879,59€, correspondente a 10% do valor do contrato. -----

----- 9. No decorrer da obra foi ainda celebrado o contrato de trabalhos complementares nº 55/2021 em 12 de maio, no valor de 7.913,23€, acrescido de IVA. --

----- 10. Na data da celebração do contrato adicional, o adjudicatário apresentou uma garantia bancária, com o nº 21300791, emitida pelo Banco BPI, SA, em 21.04.2021, no valor de 791,32€, correspondente a 10% do valor do contrato. -----

----- 11. A vistoria à obra para efeitos de receção provisória ocorreu em 17.09.2021, tendo o respetivo auto sido homologado pela câmara municipal em reunião de 20.10.2021. -----

----- II - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- De acordo com o estabelecido no nº 8 do artigo 295º do CCP, na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto “a liberação da caução depende da inexistência de defeitos do cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação...” -----

----- O Diretor de Fiscalização informa que não se vê inconveniente na liberação da caução correspondente ao segundo ano já decorrido sobre a receção provisória da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

<i>Valor dos trabalhos do contrato inicial</i>	<i>Valor da garantia bancária</i>	<i>1º ano (30%)</i>	<i>2º ano (30%)</i>	<i>3º ano (15%)</i>	<i>4º ano (15%)</i>	<i>5º ano (10%)</i>
258.795,94 €	25.879,59 €	7.763,87€	7.763,87€	3.881,94€	3.881,95€	2.587,96€
<i>Contrato adicional 7.913,23</i>	791,32 €	237,40€	237,40€	118,69€	118,70€	79,13€
<i>Deliberação CM de autorização da liberação</i>	19.12.2022					

----- III-PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine que se remeta à reunião, com proposta para: -----

----- a) Autorizar a liberação de 30% do valor da garantia bancária da empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal” correspondente à alínea b) do n.º 5, do art.º 295º do CCP, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- b) Se solicitar ao Banco redução do valor da garantia bancária nº 20301268, no montante de 7.763,87-----

----- c) Se solicitar ao Banco redução do valor da garantia bancária nº 21300791, no montante de 237,40 €€. -----

----- d) Notificar o adjudicatário do despacho que recair sobre a presente proposta. --

----- e) Remeter o processo à Divisão Financeira e Património Municipal (DFPM), para conhecimento e devidos efeitos.” -----

----- As Exmas. Sras. Chefe de Divisão de Obras Municipais, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, por despacho de 06.11.2023, remeteu a reunião de Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um) Autorizar a liberação de 30% do valor da garantia bancária da empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazeze, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal” correspondente à alínea b) do n.º 5, do art.º 295º do CCP, na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- Dois) Solicitar ao Banco redução do valor da garantia bancária nº 20301268, no montante de 7.763,87 €;-----

----- Três) Solicitar ao Banco redução do valor da garantia bancária nº 21300791, no montante de 237,40 €;-----

----- Quatro) Notificar o adjudicatário do despacho que recaiu sobre a presente proposta.-----

----- Cinco) Remeter o processo à Divisão Financeira e Património Municipal (DFPM), para conhecimento e devidos efeitos;-----

----- Seis) Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.2. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---

----- SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO DE -----

----- REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO.---

----- Foi presente a informação dos serviços nº 17681/2023 que se dá aqui como inteiramente reproduzidas e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Pela Exma. Chefe de Unidade de Apoio Administrativo foi informado, em 08/11/2023:-----

----- “O empreiteiro vem remeter pedido de revisão extraordinário de preços, no âmbito do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Na sequência da análise efetuada pelo serviço, propõe-se que o Exmo. Sr. Vice-Presidente determine:-----

----- a) Que não se aceite a revisão preços extraordinária apresentada pelo empreiteiro adjudicatário, dado que a mesma não se encontra corretamente calculada, nem corresponde à totalidade dos trabalhos da empreitada;-----

----- b) Que se encontra apurado um montante de revisão de preços extraordinária para a totalidade dos trabalhos no montante de 75.650,85€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor não cumulável com valor já aprovado de 50.543,54€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- c) Que seja notificado o empreiteiro nos termos da alínea a), do art.º 3º, do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho.-----

----- d) Remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

----- As Exmas. Sras. Chefe de Divisão de Obras Municipais, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 08.11.2023:-----

----- “A empresa Engiperfil veio remeter um pedido de revisão extraordinária de preços, no âmbito do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio.-----

----- Em face da informação prestada pela Exma. Senhora Diretora do DOMU consubstanciada na informação dos Serviços, determino:-----

----- a) Que não se aceite a revisão de preços extraordinária apresentada pelo empreiteiro adjudicatário, dado que a mesma não se encontra corretamente calculada, visto que não corresponde à totalidade dos trabalhos da empreitada;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- b) Que se encontra apurado um montante de revisão de preços extraordinária para a totalidade dos trabalhos no montante de 75.650,85€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que não é cumulável com valor já aprovado de 50.543,54€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Que seja notificado o empreiteiro nos termos da alínea a) do n.º 3 artigo 3º, do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho. -----

----- d) Remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara em 08.11.2023. -----

----- **Ausentou-se a partir deste ponto o Presidente da Câmara.** -----

----- 3.2.2.3 TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E--
 ----- SANEAMENTO A PRATICAR PELA ABMG – ÁGUAS DO-----
 ----- BAIXO MONDEGO E GÂNDARA E.I.M. – PROPOSTA DE ----
 ----- APROVAÇÃO DO TARIFÁRIO PARA O ANO 2024 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação da Exma. Sra. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo nº 18132/2023, que se dá aqui como inteiramente reproduzida e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Informou ainda a Exma. Sra. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo em 09.11.2023: -----

----- *“Em face da informação que anexo e verificando-se os pressupostos legais de enquadramento para aprovação do tarifário proposto pela ABMG, proponho quer o Exmo. Sr. Vice-Presidente determine a remessa a reunião do executivo municipal com proposta para: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- a) Aprovar o tarifário dos serviços de Abastecimento e Saneamento a praticar pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M, para o ano 2024 com fundamento na alínea b) do n.º 1 da cláusula 11ª do CGD conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 24 do DL 194/2009 na sua atual redação.” -----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral concordou com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara que, por seu despacho de 09.11.2023, remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com o voto de qualidade do Vice-Presidente da Câmara o seguinte: -----

----- Um- Aprovar o tarifário dos serviços de Abastecimento e Saneamento a praticar pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M, para o ano 2024 com fundamento na alínea b) do n.º 1 da cláusula 11ª do CGD conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 194/2009, na sua atual redação.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Maria João Batista Sobreiro-----Contra-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----Contra-----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente-----Contra-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.4 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE -----
 ----- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO----
 ----- DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DAS-----
 ----- COMPETÊNCIAS DELEGADAS DOS MUNICÍPIOS -----
 ----- ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES – NOVO ----
 ----- ACORDO DE FINANCIAMENTO – PROPOSTA PARA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- APROVAR/REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação da Exma. Sra. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo nº 18260/2023, que se dá aqui como inteiramente reproduzida e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Informou ainda a Exma. Sra. Diretora de Departamento em 07.11/2023: -----

----- *“Em face da informação que anexo proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine a remessa a reunião do Executivo Municipal com proposta para:-----*

----- *Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização prévia de compromissos plurianuais associados ao referido contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, diploma que aprova a Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso, dos montantes associados ao presente contrato de acordo com o seguinte escalonamento de despesa: -----*

----- 2024 – 300 570,92 € -----

----- 2025 – 606 489,68 € -----

----- 2026 – 620 522,84 € -----

----- 2027 – 634 648,20 € -----

----- 2028 – 617 380,37 € -----

----- 2029 - 297 336,25 €.” -----

----- O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara concordou com o teor da informação e, por seu despacho de 13.11.2023, remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal.

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com voto de qualidade do Vice-Presidente da Câmara o seguinte:-----

----- Um- Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização prévia de compromissos plurianuais associados ao referido contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, diploma que aprova a Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso, dos montantes associados ao presente contrato de acordo com o seguinte escalonamento de despesa: -----

----- 2024 – 300 570,92 € -----
 ----- 2025 – 606 489,68 € -----
 ----- 2026 – 620 522,84 € -----
 ----- 2027 – 634 648,20 € -----
 ----- 2028 – 617 380,37 € -----
 ----- 2029 - 297 336,25 €. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Maria João Batista Sobreiro-----Abstencção-----
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----
 ----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----
 ----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----Abstencção-----
 ----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----
 ----- André Eduardo dos Santos Parente-----Abstencção-----

----- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara.** -----

----- 3.2.2.5 INTERVENÇÃO NO LEITO ABANDONADO DO RIO ---
 ----- MONDEGO-LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E -----
 ----- DESASSOREAMENTO DO LEITO ABANDONADO DO RIO ---
 ----- MONDEGO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO--
 ----- DE CAUÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. A empreitada de “Intervenção no Leito Abandonado do Rio Mondego-Limpeza, Desobstrução e Desassoreamento do Leito Abandonado do Rio Mondego” foi adjudicada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

à empresa Irmãos Lopes & Cardoso, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 04 de novembro de 2019 e 02 dezembro de 2019. -----

----- 2. Foi celebrado o Contrato Avulso n.º 173/2019 em 3/12/2019, com o valor de 275.966,57€ (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 3. De acordo com a cláusula 5ª do contrato acima referido o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de 13.798,33 € - (correspondente a 5% do valor contratual), através da Garantia Bancária refª 06.06/SPN/2019, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L. de Arganil, a 21 de novembro de 2019. -----

----- 4. No nº 1 da cláusula 6ª (Reforço da caução) é referido que em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º. do CCP. -----

----- 5. O Prazo de execução da obra foi de 150 dias. -----

----- 6. A obra foi consignada 17/12/2019. -----

----- 7. O Plano de Saúde e Segurança foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26/12/2019; -----

----- 8. A obra teve receção provisória em 24/07/2020. -----

----- 9. Foi efetuada vistoria à obra termos do disposto no art.º 398º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro para efeitos de receção definitiva em 18/10/2023, tendo-se verificado que: -----

----- -A obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas; -----

----- -O adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra. -----

----- 10. O auto de receção definitiva da obra foi homologado por deliberação da Câmara Municipal de 06/11/2023. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- II - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- Nos termos da informação prestada pelo Diretor de Fiscalização de 04.10.2023 (Rel. Mydoc 8700 de 03.08.2020), “entende-se que a empreitada em causa tem enquadramento no ponto 1.5 – Obras Marítimas e Portuárias, Canais Navegáveis, Barragens e Sistemas de Irrigação disposto no Despacho Normativo 9/2014, de 31 de julho, contudo a mesma norma não enquadra os trabalhos da empreitada (limpeza, corte de vegetação e movimentos de terra) nos elementos construtivos estruturais ou nos elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas ou equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

----- Assim sendo e tratando-se de trabalhos em que não houve lugar à construção de elementos ou fornecimento e instalação de equipamentos, não haverá lugar a garantia da obra conforme estipulado no artigo 397.º do CCP.” -----

----- Na sequência do supracitado, verifica-se que na presente data, já decorreu o período de garantia da obra, pelo que poderá ser liberada a totalidade da caução. -----

----- III-PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, propõe-se remessa a reunião do Executivo Municipal para: -----

----- 1- Autorizar a liberação da Garantia Bancária refª 06.06/SPN/2019, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L. de Arganil, a 21 de novembro de 2019, no valor de 13.798,33 €.-----

----- 2- Autorizar a liberação do valor correspondente à retenção de 5% sobre o valor dos pagamentos, no montante de 13.798,33 €.-----

----- 3- Solicitar ao Banco o cancelamento da Garantia Bancária refª 06.06/SPN/2019, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L. de Arganil, a 21 de novembro de 2019, no valor de 13.798,33 €.-----

----- 4- Notificar o adjudicatário da deliberação que recair sobre a presente proposta.

----- 5- Remeter à DFPM para o devido seguimento.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- As Exmas. Sras. Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, por despacho de 15.11.2023, o remeteu a reunião de Câmara.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um- Autorizar a liberação da Garantia Bancária refª 06.06/SPN/2019, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L. de Arganil, a 21 de novembro de 2019, no valor de 13.798,33 €;-----

----- Dois- Autorizar a liberação do valor correspondente à retenção de 5% sobre o valor dos pagamentos, no montante de 13.798,33 €;-----

----- Três- Solicitar ao Banco o cancelamento da Garantia Bancária refª 06.06/SPN/2019, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L. de Arganil, a 21 de novembro de 2019, no valor de 13.798,33 €;-----

----- Quatro- Notificar o adjudicatário da deliberação que recaiu sobre a presente proposta.-----

----- Cinco- Remeter à DFPM para o devido seguimento;-----

----- Seis- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.6 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS REQUALIFICAÇÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA/PROVISÓRIA Nº 2 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação da Chefe de Unidade de Apoio Administrativo nº 18772/2023, que se dá aqui como inteiramente reproduzida e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Informou a Exma. Sra. Chefe de Divisão de Obras Municipais em 15.11.2023:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- “A empresa Cadimarte, no âmbito da empreitada de “Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação”, através dos documentos com registo de entrada E-24778 e E-25034, efetuou um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do regime excecional e temporário aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio. O prazo de vigência do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, foi prorrogado até 30 de junho de 2023, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2022, de 4 de outubro e o Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho, veio prorrogar a vigência do regime excecional e temporário do aumento dos preços com impacto em contratos públicos até 31 de dezembro de 2023. -----

----- O Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho, procede à revisão do fator de compensação para pedidos realizados até 30/06/2023, cujo coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicada por 1.1 e para pedidos realizados a partir de 1 de julho de 2023 o coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicado por 1.04. -----

----- No âmbito da referida empreitada já foi efetuada uma revisão de preços extraordinária provisória, analisada pelos serviços no documento I-12272/2023 e aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17.08.2023, ato ratificado em reunião da Câmara Municipal de 28.08.2023. Desta revisão de preços extraordinária havia sido apurado um valor de 58.633,99€, acrescido de IVA. Aquando deste primeiro pedido de revisão extraordinária de preços, registado em 22.05.2023, o coeficiente de atualização eram multiplicados pelo fator de compensação a aplicar de 1.1. -----

----- No entanto, no presente pedido de revisão extraordinária de preços, entende-se que coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicado por 1.04, nos termos do preceituado na alínea b) do nº 3 do artigo 3º Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho, atendendo a que as variações nos índices de materiais são agora mais reduzidas. -----

----- Em face do que antecede, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determine que se remeta à reunião do executivo com proposta para: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- a) Aprovar a revisão de preços extraordinária/provisória nº 2, no valor global de 98.195,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- b) Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, que se aprove o valor remanescente de 39.561,04€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi pago o montante de 58.633,99€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 39.561,04€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- d) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/provisória, agora apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo este se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.” -----

----- As Exmas. Sras. Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, por despacho de 16.11.2023, o remeteu a reunião do executivo municipal.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um- Aprovar a revisão de preços extraordinária/provisória nº 2, no valor global de 98.195,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Dois- Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, que se aprove o valor remanescente de 39.561,04€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi pago o montante de 58.633,99€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três- A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 39.561,04€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Quatro- A notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/provisória, agora apurada, face ao descrito na alínea b) proposta, para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

querendo este se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia; -----

----- Cinco- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.7 ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ----
----- SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO
----- DE VISTORIA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços nº 18623/2023 e respetivo auto de vistoria, que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- Informou a Exma. Sra. Chefe de Unidade de Apoio Administrativo em 14.11.2023: *“No âmbito da empreitada de “Arranjo Urbanístico em Araze-de- Largo Silva Ferrão”, adjudicada à empresa Engiperfil, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2020 e de 02 de novembro de 2020, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 141/2020 celebrado em 10.12.2020 no valor de 272.002,77€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi efetuada vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada no dia 31.10.2023, tendo-se verificado que, a obra apresenta defeitos, que impedem a utilização da obra com boas condições de segurança, drenagem e asseio para os fins previstos, pelo que se considerou que a obra não pode ser recebida a título provisório, tendo sido concedido ao empreiteiro um prazo de 60 dias para proceder à correção dos defeitos.* -----

----- Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada acima identificada, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine que se remeta a reunião de câmara com proposta para: -----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- b) Não receber os trabalhos, em face dos defeitos elencados no auto de vistoria, devendo elaborar-se o Auto de Não Receção da Obra nos termos do artigo 396º do CCP.

----- c) Se notificar o empreiteiro para efetuar a correção dos defeitos de obra no prazo de 60 dias; -----

----- d) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pela câmara municipal.”-----

----- As Exmas. Sras. Chefe de Divisão de Obras Municipais, Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo e Diretora Municipal de Controlo Geral concordaram com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, por despacho de 15.11.2023, o remeteu a reunião do executivo municipal.-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara interveio e disse não concordar com o prazo proposto para a correção dos defeitos de obra por o considerar excessivo, pelo que propõe que se altere os prazos para correção dos defeitos da obra.-----

----- Há coisas que se podem resolver de imediato e que têm a ver com a segurança das pessoas. As empresas têm que ser responsáveis e têm que ter cuidado de fazer as obras bem-feitas, quando há situações que colocam em causa o bem-estar das pessoas entendendo que têm que ser resolvidas o mais rápido possível. Se há aluimentos, é natural que a sub-camada de finos esteja a ser retirada de baixo e as consequências daquilo que aparentemente é um pequeno abatimento são gravosas quando houver uma forte chuvada ou uma grande quantidade de água no local, ainda para mais já com o canal aberto para a remoção desses finos que sustentam o pavimento. -----

----- Nessa perspetiva tudo isto tem a ver com a segurança e por isso é para ser reposto o mais rápido possível. Verifiquei que existe um sinal caído, não é em 60 dias que se tem que repor o sinal. Verifiquei que existem outras situações que põem em risco a circulação das pessoas; e não estou a falar em concreto da passadeira que efetivamente tem que ser reposta, as pinturas têm que ser repostas. Estou a falar de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

situações que podem colocar em risco a circulação das pessoas. Portanto, ou têm prazos convenientes ou de acordo com o interesse público, ou seja, com a segurança das pessoas, ou então fecha-se a estrada, ou o empreiteiro tem que vir indemnizar pelo fecho da estrada, tem que ser feito qualquer coisa e não ter 60 dias, que se calhar é o prazo que tem para reparar as pinturas, e com este prazo eu não estou em desacordo, agora o que coloca em causa a segurança das pessoas não concordo com estes prazos.

----- Peço ao Arquiteto Gonçalo Cristo que me esclareça em relação a estas questões.”

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, que disse: “Boa tarde a todos. Efetivamente tenho concordar com a apreciação feita pelo Sr. Presidente, realmente existem aqui questões que podem colocar em causa a segurança das pessoas e dos próprios veículos e nessa medida também concordo com a apreciação que faz e com o desajuste em termos do prazo que está a ser proposto, até porque efetivamente do ponto de vista da data de elaboração deste Auto já decorreram vinte dias e portanto parece-me que, mesmo que a proposta fosse feita neste sentido metade do prazo já estaria cumprido. -----

----- Nessa medida, se concordar, a proposta que faço é a alteração da proposta de deliberação no sentido de notificar o empreiteiro do Ponto C., para correção dos defeitos de obra no prazo de 30 dias, máximo, para todos os trabalhos.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Continuo a não concordar, porque assim tenho que mandar encerrar a via e todo o troço, na verdade existem coisas que têm que ser reparadas de imediato, ou com a máxima urgência possível.” -----

----- Tomou novamente a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo que disse: “Mas da forma como o Auto está elaborado, para não estarmos a tipificar alíneas, até porque elas estão salteadas, deveremos fazer então uma menção genérica a todos os trabalhos -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

que possam colocar em causa, ou que possam apresentar perigo na utilização na área de intervenção.”-----

----- A Pedido do Presidente da Câmara tomou a palavra a Dra. Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, que disse: “Tendo em conta então as questões levantadas pelo Sr. Presidente, e analisado o Auto de Vistoria, atendendo a que o mesmo já está elaborado e o que está em causa é a homologação do mesmo, aquilo que se propõe ao Executivo Municipal é que a homologação do Auto fique condicionada à alteração do prazo constante da alínea c) da proposta, no sentido de que existem medidas que têm que ser tomadas de imediato, que são as que se reportam e estão identificadas no respetivo Auto e que têm a ver com a segurança de pessoas e bens, e algumas, como se pode ver, nomeadamente a questão do sinal de trânsito que nos parecem de intervenção rápida e imediata, e outra que tem a ver com abatimentos da calçada.-----

----- Nessa sequência aquilo que se propõe é que do Auto passe a constar, e a consequente homologação ficará nesse sentido, um prazo de 5 dias para a resolução destas questões imediatas.-----

----- Relativamente às outras questões, nomeadamente de pinturas, o empreiteiro deverá ser notificado para proceder à sua regularização no prazo de 30 dias.-----

----- Propõem, ainda, os serviços na sequência da análise do Auto e uma vez que se verifica que há locais onde há aglomerado de águas que o empreiteiro seja notificado para proceder à respetiva sinalização, para que as pessoas possam circular com a devida segurança.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Coloco então à votação a homologação do Auto de Vistoria com as condicionantes acordadas por todos na Reunião de Câmara.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços e proposta efetuada no decorrer da reunião do Executivo Municipal, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um- Homologar o auto de vistoria em anexo nos termos acordados por todos na Reunião de Câmara;-----

----- Dois- Não receber os trabalhos, em face dos defeitos elencados no auto de vistoria, devendo elaborar-se o Auto de Não Receção da Obra nos termos do artigo 396º do CCP;-----

----- Três- Notificar o empreiteiro para efetuar a correção dos defeitos de obra e sinalização nos termos definidos e aprovados na reunião do executivo Municipal;-----

----- Quatro- Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pela câmara municipal;-----

----- Cinco- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara.**-----

----- 3.2.2.8 ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E-----
 ----- CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS-----
 ----- INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE-----
 ----- PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA
 ----- E COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO
 ----- – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA ALTERADA DO -
 ----- ACORDO, CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ- -----
 ----- CONTRATUAL E CELEBRAÇÃO DE ACORDO – APROVAR EM
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços nº 18741/2023, que se dá aqui como inteiramente reproduzida e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Informou a Exma. Sra. Diretora de Departamento de Obras Municipais em 16.11.2023:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- “Por Deliberação do Executivo Municipal, data de 23 de outubro de 2023, foi aprovada a minuta do Acordo de Regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros previstas na autorização provisória e de compensação por obrigações de Serviço Público”, de acordo com a minuta remetida pela CIM-RC, com as alterações propostas no parecer da AMT.-----

----- Em cumprimento da referida deliberação foi a minuta remetida à Transdev Interior, S.A., a qual informou, no documento E-24180/2023, que concordava com a referida minuta, com a observação de que a empresa Rodoviária da Beira Litoral foi objeto de fusão, por incorporação, na Transdev Interior com efeitos a 1 de abril do corrente ano, da qual resultou a extinção primeira, com a transferência global para a segunda de todas as relações jurídicas constituídas, pelo que, uma vez que o acordo abrange um período anterior a esta fusão, consideram conveniente que o texto da minuta mencione a sucessão do vínculo contratual.-----

----- A pronúncia foi remetida à DJAO que procedeu à sua análise e propõe:-----

----- “... somos de opinião que se impõe a aprovação de nova minuta com a inclusão do considerando relativo à fusão das empresas,...”, remetendo nova minuta com incorporação do considerando relativo à fusão.-----

----- Em face do que antecede proponho que o Exmo. Sr. Presidente determine submeter a apreciação do executivo municipal, em cumprimento da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta para:-----

- 1) Aprovar a alteração à minuta do acordo supra identificado com o operador Transdev Interior, S.A., nos termos e para os efeitos da pronúncia enviada pelo operador;
- 2) Submeter, à pronúncia do operador Transdev Interior, S.A., a minuta alterada do acordo (em anexo), em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- 3) *Aprovar a celebração do acordo supra identificado com o operador Transdev Interior, S.A., conforme minuta alterada, condicionado à pronúncia referida no ponto 2).*

----- 4) *Notificar concomitantemente o operador Transdev Interior, SA; da presente deliberação, nos termos e para efeitos dos artigos 114.º e 127.º do Código do Procedimento Administrativo;* -----

----- 6) *Reduzir o contrato a escrito e agendar data para a sua outorga.”* -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara concordou com o teor da informação e, por seu despacho de 16.11.2023, remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com voto de qualidade do Vice-Presidente da Câmara: -----

----- Um- *Aprovar a alteração à minuta do acordo supra identificado com o operador Transdev Interior, S.A., nos termos e para os efeitos da pronúncia enviada pelo operador;* -----

----- Dois- *Submeter, à pronúncia do operador Transdev Interior, S.A., a minuta alterada do acordo (em anexo), em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;* -----

----- Três- *Aprovar a celebração do acordo supra identificado com o operador Transdev Interior, S.A., conforme minuta alterada, condicionado à pronúncia referida no ponto 2).* -----

----- Quatro- *Notificar concomitantemente o operador Transdev Interior, SA; da presente deliberação, nos termos e para efeitos dos artigos 114.º e 127.º do Código do Procedimento Administrativo;* -----

----- Cinco- *Reduzir o contrato a escrito e agendar data para a sua outorga.* -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Maria João Batista Sobreiro-----Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----Abstensão-----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente-----Abstensão-----

----- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**-----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**-----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**-----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**-----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**-----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**-----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**-----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara. -----

----- **4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE-EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA LEI Nº.75/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE, PELA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO (ACT) – CENTRO LOCAL DO MONDEGO – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“1. Análise do pedido* -----

----- *A Autoridade para as Condições do Trabalho ACT - Centro Local do Mondego, pretende levar a efeitos as 2as. Jornadas de SST do Baixo Mondego. Neste sentido, vêm através de e-mail, solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Duarte, para o dia 24 de novembro de 2023 no seguinte horário, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.-----

----- *Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte:* -----

----- *a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido;* -----

----- *b) O Auditório tem uma taxa de ocupação dentro do horário normal, no valor de 15 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 82,50€;*-----

----- *c) Considerando que a Autoridade para as Condições do Trabalho ACT - Centro Local do Mondego é uma pessoa coletiva de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº. 1, do artigo 27º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas.*-----

----- *2. Proposta*-----

----- *Pelo exposto, propõe-se que seja autorizada a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, bem como a isenção do pagamento da taxa de utilização, no valor de 82,50€ ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, para efeito do disposto no nº. 2, do artº 16 da lei nº73/2013 de 3 de setembro.*-----

----- *Assim propõe-se remessa à reunião do Executivo Municipal para aprovação.”* ---

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a isenção do pagamento da taxa de utilização da cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16 da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro.*-----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**-----

----- **4.2.2.1. CASTELO MÁGICO 2023 | NORMAS DE**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- FUNCIONAMENTO | PROPOSTA | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- 'Considerando, -----
----- . *O âmbito das linhas estratégicas do Município de Montemor-o-Velho, na área da programação cultural, de acordo com a competência material da Câmara Municipal, a ver, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - constante na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), vai levar a cabo o Castelo Mágico 2023;* -----

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 - parque temático de Natal - encontra-se programado entre os dias 1 e 31 de dezembro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho;* -----

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;*-----

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa fazer de Montemor-o-Velho um polo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora;* -----

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região;* -----

----- . *Que existe a necessidade da existência de um normativo que discipline o funcionamento, em todas as suas vertentes, do Castelo Mágico 2023.* -----

----- Proposta: -----

----- *Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação do evento e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que sejam aprovadas as normas de funcionamento do Castelo Mágico 2023*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

(Anexos 1 e 2) pelo Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetidas a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- (...)’ -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente, dando também por retratado aquilo que disse na última Reunião de Câmara sobre o Castelo Mágico, digo sobre este ponto que vamos votar contra enquanto as nossas crianças não tiverem um benefício direto, a não ser só o bilhete da escola, que é mais acessível, mas enquanto essa questão não for alterada, a nossa Bancada votará contra.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no que diz respeito às normas do Castelo Mágico 2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Contra -----

----- **4.2.2.2. CASTELO MÁGICO 2023 | PROPOSTA DE ACESSO--**
CONDICIONADO AO CASTELO DE MONTEMOR-O-VELHO |
RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- *'O Castelo Mágico é o maior Parque Temático de Natal da Região Centro de Portugal, que tem lugar anualmente no mês de dezembro, no Castelo de Montemor-o-Velho, já contando com três edições presenciais e uma edição online de sucesso. É um evento direcionado para crianças e famílias, levando os visitantes numa viagem de sonho, explorando a identidade histórica e a beleza do espaço, sempre com uma componente pedagógica e social forte.* -----

----- *As personagens Nico, Infanta D. Teresa, Abade João, Fernão Mendes Pinto, a Lontra Mourinha e o Pai Natal são o ponto de partida para uma oferta diversificada de animação. O sucesso do Castelo Mágico passa pelo desenvolvimento sustentável local do seu território, sendo de primordial importância o envolvimento de toda a população e de todo o tecido empresarial local.* -----

----- *Na sequência da programação do evento em apreço, a realizar-se entre 1 a 31 de dezembro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho, existe a necessidade de serem operacionalizadas as suas condições de concretização. Nesta senda, dado que se trata de um evento condicionado ao pagamento de entrada, o Castelo de Montemor-o-Velho não poderá ser visitado de forma livre e gratuita, conforme é habitual.* -----

----- *Propõe-se:* -----
----- *. Que seja aprovado o seu acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho, só sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da organização do Castelo Mágico 2023, entre os dias 13 de novembro de 2023 e 13 de janeiro de 2024.* -----

----- *. Que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

----- *. Que se proceda à divulgação do acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho nos meios de comunicação do Município, bem como nos lugares de estilo.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- (...)’ -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- **4.2.2.3. CASTELO MÁGICO 2023 | PROTOCOLO DE** -----

----- **COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DE** -----

----- **PENELA | PROPOSTA DE MINUTA | APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *‘O Município de Montemor-o-Velho e o Município de Penela acordaram colaborar no sucesso das respetivas realizações de natal no corrente ano, associando as mais valias e recursos endógenos de cada um, com o objetivo de desenvolvimento turístico e cultural da Região Centro.* -----

----- *Assim, a proposta de protocolo de colaboração que se anexa, pretende promover a cooperação nos eventos Castelo Mágico 2023 e Penela Presépio 2023, através da definição de benefícios mútuos para os visitantes de ambos os espaços e eventos, atendendo a que os mesmos não são concorrentes, antes se conjugam e promovem a participação dos públicos locais e regionais, numa interação plena de esforços e benefícios para ambos os municípios.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Proposta: -----
 ----- Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação dos eventos e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que seja aprovada a minuta de protocolo de colaboração a celebrar com o Município de Penela (Anexo 1) pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e posteriormente ser remetida à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 ----- (...)’ -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no que diz respeito à aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar com o Município de Penela, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----	----- A Favor -----
----- Maria João Batista Sobreiro -----	----- Abstenção -----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----	----- A Favor -----
----- Diana Filipa Alves Andrade -----	----- A Favor -----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues -----	----- Abstenção -----
----- Décio António Tinoco Matias -----	----- A Favor -----
----- André Eduardo dos Santos Parente -----	----- Abstenção -----

----- 4.2.2.4. CASTELO MÁGICO 2023 | PROTOCOLO DE -----
 ----- COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM OS SERVIÇOS SOCIAIS DA -----
 ----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA | PROPOSTA DE -----
 ----- MINUTA PARA APROVAÇÃO | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- 'Considerando, -----
----- . As competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
----- . Que o Castelo Mágico é o maior Parque Temático de Natal da Região Centro de Portugal, que tem lugar anualmente no mês de dezembro, no Castelo de Montemor-o-Velho, já contando com três edições presenciais e uma edição online de sucesso; -----
----- . Que o Castelo Mágico é direcionado para crianças e famílias, levando os visitantes numa viagem de sonho, explorando a identidade histórica e a beleza do espaço, sempre com uma componente pedagógica e social forte. As personagens Nico, Infanta D. Teresa, Abade João, Fernão Mendes Pinto, a Lontra Mourinha e o Pai Natal são o ponto de partida para uma oferta diversificada de animação; -----
----- . Que o sucesso do Castelo Mágico passa pelo desenvolvimento sustentável local do seu território, sendo de primordial importância o envolvimento de toda a população e de todo o tecido empresarial local; -----
----- . Que o Castelo Mágico constitui uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local; -----
----- . Que o Castelo Mágico constitui uma mais-valia em termos educacionais, pela interligação que se pretende criar entre as associações e instituições de ensino do concelho, aliando o divertimento e lazer à educação e cultura dos mais novos; -----
----- . Que o Castelo Mágico 2023, a decorrer entre 1 a 31 de dezembro de 2023, pretende constituir um acontecimento de dimensão inédita para esta região, pela sua qualidade e diversidade, promoverá a oferta turística não só no local, mas regional e nacional, atraindo visitantes, dinamizando as atividades económicas que se vão associar, promovendo, em especial, o espaço do Castelo de Montemor-o-Velho e o restante património da vila e do concelho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- . *Que tem havido a manifestação de interesse de várias entidades em visitar e participar nas várias atividades do evento, à semelhança de outras edições do evento;*

----- . *Que os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana formalizaram essa intenção, através do envio de uma proposta de minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre as duas entidades;* -----

----- . *Considerando que os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana são uma entidade de âmbito nacional, abrangendo um universo de mais de 135.000 associados, a celebração de protocolo de cooperação é de relevante interesse para o município, uma vez que constituirá um elemento potenciador de aumento do número de visitantes do Castelo Mágico 2023;* -----

----- . *Assim, o presente protocolo pretende promover a cooperação no evento Castelo Mágico 2023, através da definição de um valor especial para os visitantes, que sejam associados dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana;* -----

----- . *O parecer jurídico emitido sobre a proposta de minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar e constante no interno mydoc 18400/2023 (no processo);*-----

----- . *A proposta de minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar constante no Anexo 1;* -----

----- . *O envio de confirmação por parte dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana relativamente à proposta minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar, nos termos da entrada mydoc 24169/2023 (no processo).*-----

----- *Proposta:* -----

----- *Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação do evento e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que seja aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar com os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e posteriormente que seja remetida à reunião de Câmara*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- (...)’-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no que diz respeito à aprovação do Protocolo de Cooperação a celebrar com os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Contra-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Contra-----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente----- Contra-----

----- Ausentaram-se neste ponto os Vereadores Carlos Rodrigues e Décio Matias.-----

----- 4.2.2.5. CASTELO MÁGICO 2023 | ACORDO DE PARCERIA A
 ----- CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA | --
 ----- PROPOSTA DE MINUTA | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- ‘Considerando, -----

----- . Que no âmbito das linhas estratégicas do Município de Montemor-o-Velho, na área da programação cultural, vai realizar o Castelo Mágico 2023;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 - parque temático de Natal - encontra-se programado entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho;* -----

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;*-----

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa fazer de Montemor-o-Velho um polo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora;* -----

----- . *Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região;* -----

----- . *Que a Associação Diogo de Azambuja é uma estrutura associativa concelhia com missão na área da educação e formação com um historial de três décadas;* -----

----- . *Que a Associação Diogo de Azambuja tem os equipamentos e as condições técnicas e logísticas pretendidas para a realização de ações performativas;* -----

----- . *A necessidade de serem estabelecidas as bases de parceria entre as partes, tendo em vista a participação da Associação Diogo de Azambuja nas atividades do Castelo Mágico 2023;* -----

----- . *A concordância demonstrada Associação Diogo de Azambuja relativamente à proposta minuta de acordo de parceria a celebrar.* -----

----- *Proposta;* -----

----- *Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação do evento e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que seja aprovada a minuta do acordo de parceria a celebrar com a Associação Diogo de Azambuja (Anexo 1) pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e posteriormente remetidas a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- (...)’-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, relativamente à aprovação do Acordo de Parceria a celebrar com a Associação Diogo de Azambuja, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente----- Abstenção-----

----- **Voltam a fazer parte da Reunião os Vereadores Carlos Rodrigues e Décio Matias.** -----

----- **4.2.2.6. CASTELO MÁGICO 2023 | ACORDO DE PARCERIA A
CELEBRAR COM A TRAVENTIA | PROPOSTA DE MINUTA ---
PARA APROVAÇÃO | APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- ‘Considerando, -----

----- . *As competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;* -----

----- . *Que o Castelo Mágico é o maior Parque Temático de Natal da Região Centro de Portugal, que tem lugar anualmente no mês de dezembro, no Castelo de Montemor-o-Velho, já contando com três edições presenciais e uma edição online de sucesso;* -----

----- . *Que o Castelo Mágico é direcionado para crianças e famílias, levando os visitantes numa viagem de sonho, explorando a identidade histórica e a beleza do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

espaço, sempre com uma componente pedagógica e social forte. As personagens Nico, Infanta D. Teresa, Abade João, Fernão Mendes Pinto, a Lontra Mourinha e o Pai Natal são o ponto de partida para uma oferta diversificada de animação; -----

----- . Que o sucesso do Castelo Mágico passa pelo desenvolvimento sustentável local do seu território, sendo de primordial importância o envolvimento de toda a população e de todo o tecido empresarial local; -----

----- . Que o Castelo Mágico constitui uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;-----

----- . Que o Castelo Mágico constitui uma mais-valia em termos educacionais, pela interligação que se pretende criar entre as associações e instituições de ensino do concelho, aliando o divertimento e lazer à educação e cultura dos mais novos; -----

----- . Que o Castelo Mágico 2023, a decorrer entre 1 a 31 de dezembro de 2023, pretende constituir um acontecimento de dimensão inédita para esta região, pela sua qualidade e diversidade, promoverá a oferta turística não só no local, mas regional e nacional, atraindo visitantes, dinamizando as atividades económicas que se vão associar, promovendo, em especial, o espaço do Castelo de Montemor-o-Velho e o restante património da vila e do concelho; -----

----- . Que tem havido manifestação de interesse de várias entidades em visitar e participar nas várias atividades do evento, à semelhança de outras edições do evento; -----

----- . Que a Traventia é uma entidade com larga experiência na promoção da gestão de parcerias para apoio nos processos de vendas em eventos turísticos, o estabelecimento de uma parceria constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao evento em apreço, como garantia de promoção da internacionalização do evento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- . *Que o acordo de parceria que se pretende celebrar tem por objeto a gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados aos clientes da Traventia e colaboração na divulgação e promoção do Castelo Mágico 2023;* -----

----- . *O parecer jurídico emitido sobre a proposta de minuta de acordo de parceria a celebrar e constante no interno mydoc 18370/2023 (no processo);*-----

----- . *A proposta de minuta de acordo de parceria a celebrar constante no Anexo 1;*

----- . *O envio de confirmação por parte da Traventia relativamente à proposta minuta de acordo de parceria a celebrar, nos termos da entrada mydoc 24860/2023 (no processo). (...)*'-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a minuta do acordo de parceria a celebrar com a Traventia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 4.2.2.7. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO -----
 ----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DO APOIO A -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- INFRAESTRUTURAS 2023 | PROPOSTA DE APOIOS -----

----- FINANCEIROS | APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando:-----

----- . Que a 8 de maio de 2023, foi deliberado, em reunião do Executivo Municipal, aprovar a proposta de apoios financeiros às candidaturas apresentadas ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2023; -----

----- . Que deliberou, ainda, notificar todos os candidatos da deliberação tomada, para o exercício do direito de audiência prévia, antes de ser proferida a decisão final, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA); ---

----- . Que em cumprimento do deliberado, foram os/as candidatos notificados/as por carta registada com aviso de receção. Verificou-se que o prazo para exercício do direito de audiência prévia terminou a 14 de junho de 2023; -----

----- . Que a 22 de maio de 2023, foi apresentada via email, uma exposição pela candidata Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal; -----

----- . Que a 29 de maio de 2023, foi apresentada via email, uma exposição pelo candidato Centro Equestre de do Concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- . O parecer jurídico emitido pela Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos na sequência do resultado do exercício do direito de audiência prévia nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA. -----

----- I – Enquadramento -----

----- O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 9.º o Programa do Apoio a Infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de participação financeira ou outra. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente: apoio na elaboração do projeto; apoio financeiro no custeamento de obras de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira; cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. Enquadra-se, ainda, no presente apoio a participação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas. -----

----- Nos termos do artigo 7.º o Programa do Apoio a Infraestruturas 2023 ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2023, a transferência de 35.000€ para as áreas da cultura e ação social. -----

----- À luz do artigo 13.º foram aprovados os termos de abertura do Programa do Apoio a Infraestruturas 2023 na reunião de Câmara de 16 de janeiro de 2023, sendo os mesmos: o procedimento de candidaturas decorreu no período de 1 a 28 de fevereiro de 2023 o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social é de 35.000€. -----

----- II – Processo de Candidaturas -----

----- Na sequência da apresentação das candidaturas deram entrada as seguintes candidaturas nas áreas da cultura e ação social, conforme quadro que se segue: -----

Associações Candidatas

Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha e do Baixo Mondego

Centro Social e Paroquial da Carapinheira

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal

Azul Rolante Clube de Automóveis Antigos

Associação de Moradores dos Catarruchos

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo Varão

Associação Filarmónica União Verridense

Associação Fernão Mendes Pinto

Associação Filarmónica 25 de setembro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho

Associação Corvo e Pinho

Clube de Caçadores da Carapinheira

Centro de Recreio Popular de Formoselha

Centro Social Recreativo e Cultural de Faíscas

Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo

Liga dos Amigos dos Campos do Mondego

Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Meãs do Campo

Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho

----- Seguiu-se a verificação formal das candidaturas e de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário, bem como falta de documentos para atualização do registo municipal. Atendendo a que se tratava de um número elevado de candidaturas no universo global do processo, e que o Município tem muito apreço pelo trabalho desenvolvido pelo tecido associativo, quase sempre motivado pelo voluntariado dos seus associados, foram as respetivas associações informadas no sentido de colmatar essas faltas.-----

----- III – Avaliação das candidaturas -----

Procedeu-se à avaliação das candidaturas, utilizando os critérios de ponderação constantes no artigo 17.º e tendo por base as informações e documentação da candidatura:-----

Associações Candidatas	Objeto	Dotação Global	Dotação Solicitada	Dotação Autofinanciada	Harmonização Artigo 17.º, n.º 4	Pontuação Projeto (N.º)	Pontuação Projeto (%)
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha e do Baixo Mondego	Sede Social Reabilitação Parcial 3.º Fase	6715	3358	3358	3358	0,60000	0,01511
Centro Social e Paroquial da Carapinheira	Sede Social Reabilitação de muro e portão 2.º Fase	1535	1382	154	921	0,80000	0,02015
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Sede Social Eficiência Energética 2.º Fase	10442	7832	2611	4177	0,60000	0,01511

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Azul Rolante Clube de Automóveis Antigos	Sede Social Reparação e conservação	9051	4500	4551	4526	3,70000	0,09320
Associação de Moradores dos Catarruchos	Sede Social Isolamento	18000	2000	16000	7200	4,80000	0,12091
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo Varão	Igreja Matriz de São Martinho Reabilitação	55995	20000	35995	5600	0,60000	0,01511
Associação Filarmónica União Verridense	Escola de Música Recuperação do telhado 2.ª Fase	4800	3800	1000	2400	1,20000	0,03023
Associação Fernão Mendes Pinto	Valências Creche e CATL Muro	13642	9550	4492	5457	3,70000	0,09320
Associação Filarmónica 25 de setembro	Sede Social Isolamento	11100	5550	5500	4440	3,70000	0,09320
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Valência Lar Reabilitação	10700	5350	5350	4280	3,70000	0,09320
Associação Corvo e Pinho	Sede Social Adaptação	19983	15000	4983	7993	4,80000	0,12091
Centro de Recreio Popular de Formoselha	Sede Social Soalho	10810	8107	2702	4324	0,60000	0,01511
Centro Social Recreativo e Cultural de Faíscas	Sede Social Impermeabilização a telas asfálticas 3.ª Fase	15846	13850	2000	6338	0,60000	0,01511
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	Valências Creche e CATL Equipamento 2.ª Fase	10000	8000	2000	4000	3,70000	0,09320
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego	Museu Luminárias LED	4500	3900	600	2250	1,20000	0,03023
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Meãs do Campo	Sede Social Reabilitação e reparação	20957	10478	10478	8383	4,80000	0,12091
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	Sede Social Furo de captação de água	9651	4824	4824	3860	0,60000	0,01511

Clube de Caçadores da Carapinheira	A sua atividade principal não decorre nas áreas da cultura, recreio e ação social, objeto do regulamento em apreço (Artigos 2.º e 3.º).	0	0	0	0	0	0
------------------------------------	---	---	---	---	---	---	---

----- IV - Proposta de financiamento das candidaturas -----

----- Propõe-se o seguinte financiamento: -----

Associações Candidatas	Objeto	Dotação Global	Dotação Solicitada	Dotação Autofinanciada	Harmonização Artigo 17.º, n.º 4	Pontuação Projeto (N.º)	Pontuação Projeto (%)	Financiamento Projeto (€)
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha e do Baixo Mondego	Sede Social Reabilitação Parcial 3.ª Fase	6715	3358	3358	3358	0,60000	0,01511	529
Centro Social e Paroquial da Carapinheira	Sede Social Reabilitação de muro e portão 2.ª Fase	1535	1382	154	921	0,80000	0,02015	705

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Sede Social Eficiência Energética 2.ª Fase	10442	7832	2611	4177	0,60000	0,01511	529
Azul Rolante Clube de Automóveis Antigos	Sede Social Reparação e conservação	9051	4500	4551	4526	3,70000	0,09320	3262
Associação de Moradores dos Catarruchos	Sede Social Isolamento	18000	2000	16000	7200	4,80000	0,12091	4232
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo Varão	Igreja Matriz de São Martinho Reabilitação	55995	20000	35995	5600	0,60000	0,01511	529
Associação Filarmónica União Verridense	Escola de Música Recuperação do telhado 2.ª Fase	4800	3800	1000	2400	1,20000	0,03023	1058
Associação Fernão Mendes Pinto	Valências Creche e CATL Muro	13642	9550	4492	5457	3,70000	0,09320	3262
Associação Filarmónica 25 de setembro	Sede Social Isolamento	11100	5550	5500	4440	3,70000	0,09320	3262
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Valência Lar Reabilitação	10700	5350	5350	4280	3,70000	0,09320	3262
Associação Corvo e Pinho	Sede Social Adaptação	19983	15000	4983	7993	4,80000	0,12091	4232
Centro de Recreio Popular de Formoselha	Sede Social Soalho	10810	8107	2702	4324	0,60000	0,01511	529
Centro Social Recreativo e Cultural de Faíscas	Sede Social Impermeabilização a telas asfálticas 3.ª Fase	15846	13850	2000	6338	0,60000	0,01511	529
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	Valências Creche e CATL Equipamento 2.ª Fase	10000	8000	2000	4000	3,70000	0,09320	3262
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego	Museu Luminárias LED	4500	3900	600	2250	1,20000	0,03023	1058
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Meãs do Campo	Sede Social Reabilitação e reparação	20957	10478	10478	8383	4,80000	0,12091	4232
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	Sede Social Furo de captação de água	9651	4824	4824	3860	0,60000	0,01511	529
							1,00000	35000

----- V - Proposta de contrato-programa -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Nos termos do artigo 19.º é apresentada a proposta de minuta de contrato-programa a ser celebrado com as associações em apreço tendo em vista a transferência do financiamento proposto. (...)”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar, no que diz respeito às candidaturas rececionadas e analisadas pelos serviços no âmbito do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Infraestruturas 2023: -----

----- . A aprovação da proposta de financiamento, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;-----

----- . A aprovação da minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;

----- . Caso não haja qualquer alegação ou reclamação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, que o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Voltou a Fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues.** -----

----- 4.2.2.8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM
----- A FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO | PROPOSTA DE MINUTA
----- | APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- ‘Considerando que, -----
----- . Compete à Unidade de Cultura e Turismo (UCT), nos termos do artigo 50.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em vigor, nomeadamente: (...) Receber e tratar administrativamente propostas de ações culturais de organismos públicos e privados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Promover o intercâmbio cultural com outros Municípios; Promover a celebração de protocolos de colaboração com parceiros locais, associações empresariais, instituições do conhecimento e demais entidades e agentes de desenvolvimento, bem como colaborar na definição dos termos do respetivo clausulado;-----

----- . A Fundação Bissaya Barreto é proprietária do parque de cariz lúdico e pedagógico conhecido por «Portugal dos Pequenitos», sito em Coimbra, que reflete de forma pormenorizada e numa escala reduzida uma sucessão de elementos sobre a Arquitetura e História de Portugal; -----

----- . O «Portugal dos Pequenitos» mostra aspetos da cultura e património portugueses promovendo uma interação divertida, inspiradora, educativa e moderna vocacionada para o conhecimento e a compreensão críticos da história, cultura e património nacionais; -----

----- . O visitante do «Portugal dos Pequenitos», adulto ou criança, entra num espaço onde os aspetos reais das construções e dos países representados evoca a imaginação de outros tempos, mas com uma visão de modernidade e futuro; -----

----- . O «Portugal dos Pequenitos» mostra-se adequado a desenvolver programas que promovam o acesso à cultura, a diversidade e a igualdade das populações; -----

----- . O Município de Montemor-o-Velho procura, no cumprimento das suas competências, realizar eventos e atividades que sejam do seu interesse e da sua população; -----

----- . O Município de Montemor-o-Velho promove o desenvolvimento de atividades culturais dirigidas aos seus trabalhadores e respetivos familiares; -----

----- . O Município de Montemor-o-Velho desenvolve e apoia atividades de natureza cultural e recreativa do seu interesse e da sua população; -----

----- . O Município de Montemor-o-Velho promove a dignificação e defesa do poder local, nomeadamente da autarquia em que se insere, valorizando a dimensão histórica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

e cultural como forma de conhecimento acessível às suas populações e também como fator da coesão social e territorial;-----

----- . É grande o envolvimento do Município na promoção do bem-estar das suas comunidades e de esforços para responder aos seus gostos, interesses e necessidades;

. O Município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal “Castelo Mágico” no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 01 a 31 de dezembro de 2023, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local e que oferece aos visitantes espetáculos, casa doo Pai Natal, carrossel parisiense, arborismo, ice tubing, pista de patinagem, insufláveis, passeio equestre, slide, baloiço mágico, realidade virtual, vídeo booth 360.º, pinturas faciais, modelagem de balões, escalada, zona arcade, globo de neve, mini-slide, área alimentar e um mercadinho de Natal e muitas outras experiências dirigidas para as crianças e as suas famílias; -----

----- . Decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e que aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, nomeadamente do seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas o), p) e u), e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, a competência da Câmara Municipal no domínio da educação incluindo a educação extraescolar; -----

----- Considerando que com a celebração do protocolo de colaboração, -----

----- . As visitas promovidas pelo Município de Montemor-o-Velho ou pelas Escolas terão o preço de tabela aplicável às visitas escolares em vigor em cada momento incluindo, sem custo adicional, uma visita guiada e, se atempadamente comunicada ao Portugal dos Pequenitos, uma oficina no Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- . Todos os colaboradores do Município de Montemor-o-Velho beneficiarão de um desconto de 20% nas entradas do Portugal dos Pequenitos; -----

----- . Os visitantes do Portugal dos Pequenitos ao abrigo deste protocolo poderão realizar uma visita à Casa-Museu Bissaya Barreto, pagando o preço mais baixo fixado na respetiva tabela de preços; -----

----- . Os visitantes do evento «Castelo Mágico» beneficiarão até 06/01/2024 de um desconto no bilhete de entrada ao Portugal dos Pequenitos no valor correspondente a 15% do bilhete; -----

----- . Os visitantes do Portugal dos Pequenitos que com bilhete adquirido entre 01/12/2023 e 30/12/2023 beneficiarão de um desconto de 15% no bilhete de entrada no «Castelo Mágico».(...)' -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Fundação Bissaya Barreto, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstenção-----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- Ausentou-se neste ponto Presidente da Câmara. -----

----- 6.1.2.1. 4º PROJETO PILOTO SIT FLEXI - MONTEMOR-O-
VELHO – PROPOSTA PARA CONHECIMENTO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O 1º projeto piloto de transporte flexível a pedido (Sitflexi), iniciou-se, em Montemor-o-Velho, a 15 de setembro de 2021 nos termos do nos termos no n.º 5 do artigo 11.º do decreto-lei n.º 60/2016 de 8 de setembro com a celebração de protocolos com os operadores de serviço público (taxistas). -----

----- Dados os critérios que estiveram na base da tipificação do 1º projeto (rotas definidas tendo por base o estudo apresentado pela CIM|RC), verificou-se que era essencial implementar novos critérios que promovessem melhorias evidentes na oferta que se promoveram num 2º e 3º projeto piloto, cujo prazo agora se conclui. -----

----- Nesse seguimento, e na sequência das reuniões de articulação e do esforço conjunto para preparar uma nova solução de transporte flexível a implementar em Montemor-o-Velho - ao abrigo de um 4º projeto piloto - vem a CIM|RC apresentar a proposta técnica, alinhada com os pressupostos do 3º piloto, mas uma vez que é necessário proceder a alterações para justificar a implementação de um novo projeto piloto (de acordo com o previsto no número 5 do artigo 11.º do DL nº 60, de 8 de setembro de 2016), com a introdução de uma melhoria ao serviço para tentar incrementar a procura, através da alteração do 2º horário de chegada a Montemor-o-Velho das 12h10 para as 13h00, ficando mais ajustado à procura verificada e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

continuando a assegurar o rebatimento com o transporte ferroviário (apeadeiro Montemor -> Coimbra às 13h26). -----

----- *Assim, propõe-se, remessa ao Sr. Vereador com Competências Delegadas para:-*

----- *1) Aprovação da proposta;* -----

----- *2) Remessa da proposta à reunião de câmara para conhecimento.”*-----

----- *A Diretora Municipal de Controlo Geral concorda com a proposta apresentada, tendo submetido o assunto ao Sr. Vereador com Competências Delegadas para aprovação da mesma e remessa à Reunião do Executivo Municipal para conhecimento.*

----- *O Sr. Vereador com Competências Delegadas, em 10.11.2023, concordou e autorizou em conformidade com a proposta dos serviços, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, e propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo Municipal para conhecimento.* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento nos termos constantes da informação dos serviços.* -----

----- **6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)** -----

----- **6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**-----

----- **7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)** -----

----- **7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)** -----

----- **VOLTOU A FAZER PARTE DA REUNIÃO O PRESIDENTE DA CÂMARA.** -----

----- **7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----

----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----

----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º**-----

----- **2023/850.10.003/244 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- *Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:* -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19 de outubro de 2023, sob registo n.º 23172, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 72 anos, recenseada e residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, ser recenseada e residir no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o processo à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 72 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO**
 ----- **DO PEDIDO DE TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO**-----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/112**
 ----- **- APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 22329 em 13/10/2023, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *O município solicita a atribuição do tarifário social doméstico.*-----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- *O requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento.*-----

----- *Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:*-----

----- *a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;* -----
- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----
- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;* -----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;* -----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:* -----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;* -----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----
- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----
- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);* -----
- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- *Cópia do cartão de cidadão;* -----
- *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*
- *Declarações da Segurança Social com os valores anuais das pensões;* -----
- *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;* -----
- *Comprovativo de despesas de saúde.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor e porque possui um rendimento anual de 10.154,80€ por isso superior ao valor de referência, 6.272,64€ previsto nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, atualizado pelo artigo 278.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, não cumprindo o preceituado no referido diploma.-----

----- III. PROPOSTA -----

----- O processo encontra-se devidamente instruído, porém verifica-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento e dado que possui um rendimento anual de 10.154,80€, logo superior ao valor de referência, 6.272,64€ como previsto nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, atualizado pelo artigo 278.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, propõe-se:-----

----- A tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc: 2023/650.10.103/112, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento; -----

----- Que o Exm.º Senhor. Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão;
3. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- 4. Que por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão".-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como requerido no processo MYDOC N.º 2022/650.10.103/112, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento.-----

----- Mais deliberou, que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação; que, por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE ---
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO NO
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.004/39 --
APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 17/05/2023, sob registo n.º 10423, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/39, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;*-----

----- *2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentados documentos em falta, ora em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente só para dizer que a questão que foi falada na última Reunião de Câmara, relativamente ao acesso à data de nascimento da criança, neste requerimento volta a não estar mencionada.” -----

----- A pedido do Presidente da Câmara tomou a palavra o Dr. Alexandre Nunes, Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde Pública, que disse: “efetivamente este processo já tinha sido instruído anteriormente e por isso é que não instruímos com o documento que faz parte do processo, não está é explanado aqui, mas essa orientação já foi dada aos serviços para que não se repita.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO,
----- REQUERIDO NO ÂMBITO REGULAMENTO MUNICIPAL DE
----- EMERGÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO PROCESSO MYDOC N.º
----- 2023/650.20.001/8 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/03/2023, sob registo n.º 43169, a solicitar apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A requerente solicita apoio para aquisição de serviço de desratização de habitação, após avaliação e acompanhamento da UASSP, motivado pela sinalização/denúncia de infestação de ratos na habitação. A requerente coabita com a mãe idosa, o filho e a esposa deste, três netos, uma das quais adulta com companheiro e 2 bisnetos. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio na área da habitação – serviço de desratização, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----
- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----
- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----
- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----
- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----
- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----
- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----
- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.-----
- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----
- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde...”-----
- Foram, ainda, anexados os comprovativos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, de acordo com o disposto no parecer emitido pela UAJC, sob a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

informação n.º 1440/2023, de 31 de janeiro, que refere os vários diplomas legais em que se encontram previstos pagamentos de apoios por parte das entidades públicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, a alínea e) do artigo 213.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e a Lei n.º 24-D/2022 que, no seu artigo 65.º, remete para o artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo em todos expressa a obrigatoriedade de a entidade pública, previamente ao pagamento de qualquer quantia a particulares, dever verificar se estes possuem ou não a sua situação fiscal e contributiva regularizada. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- Cópia dos documentos de identificação do requerente; -----

----- Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que atesta a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- Declaração de rendimentos de IRS que atesta os rendimentos auferidos pelo agregado. -----

----- É de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor e, ainda, na alínea d) do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- O agregado familiar reside em habitação cuja propriedade é do filho da requerente dado o mesmo que foi objeto de doação com usufruto da mesma, sito na Freguesia do Seixo de Gatões, coabitando quatro gerações nesta habitação. Dois casais com dois filhos cada, e duas mulheres isoladas (mãe e filha) que são, respetivamente, avó e bisavó do casal mais novo e mãe e avó do casal mais velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- A idosa com 90 anos, é a munícipe mais velha a habitar a residência, recebe uma pensão de velhice e outra de sobrevivência, acamada e com apoio para as atividades de vida diária, por parte da filha, e, principalmente, de uma vizinha cuidadora que lhe assegura os cuidados de higiene, demais cuidados assistenciais e diligencia a higiene do quarto. -----

----- A requerente tem 63 anos, encontra-se desempregada e é filha da idosa. Refere ter diversos problemas de saúde, não conseguindo trabalhar, estando a aguardar cirurgia. Relativamente aos casais, o mais velho é constituído pelo filho da requerente e pela nora, e dois filhos, com 10 e 6 anos, estando ambos a trabalhar e as crianças a frequentar a escola. -----

----- O casal mais novo é composto pela neta da requerente, que esta refere ter criado, e pelo seu companheiro, têm dois filhos de 23 e 7 meses. Apenas o elemento masculino do casal trabalha. De referir ainda que a UASSP efetuou sinalização à CPCJ de Montemor-o-Velho, dado o potencial risco da situação. -----

----- A situação foi sinalizada à UASSP, por uma vizinha, com referência à falta de higiene habitacional, que provocaria a entrada dos ratos na habitação e que teria afetado a saúde da idosa aí residente. -----

----- A UASSP efetuou várias diligências, nomeadamente visitas domiciliárias, diversos contactos com familiares que não residem na habitação, articulação com outros serviços, no sentido de proporcionar o acompanhamento sociofamiliar regular e adequado à situação. -----

----- Resultado deste acompanhamento, o agregado organizou-se tendo a habitação sido higienizada, não havendo atualmente vestígios dos referidos animais. A idosa encontra-se devidamente acompanhada pela família, por uma cuidadora que lhe providencia os cuidados de higiene e limpeza do quarto e roupas, e ainda tem assegurados os cuidados de saúde, sendo os encargos inerentes suportados por um filho que não reside no concelho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Das vistas domiciliárias realizadas, foi possível confirmar que o agregado tem os espaços da habitação limpos e organizados, no entanto, mantêm a falta de higiene no sótão, com diverso material que não usam, uma vez que o sótão serve de arrumos, pelo que foi orientados para a necessidade de limpeza, de modo a evitar reincidência da infestação. -----

----- Durante o acompanhamento, o agregado familiar foi sensibilizado para a necessidade da realização da desratização, com o intuito de exterminar a praga, caso esta ainda exista na habitação, contudo, a família refere não ter possibilidade de assegurar a referida despesa. Neste sentido e após a avaliação da situação socioeconómica, o agregado familiar foi encaminhado para requerer apoio ao nível do RMES, verificando-se que o mesmo necessitou do apoio da UASSP para apresentar 3 orçamentos, constatando-se que apenas duas empresas apresentaram orçamento. ----- Trata-se de uma família que apresenta uma grande incapacidade para gerir os recursos económicos e para diligenciar determinados procedimentos, necessitando de muito acompanhamento. Deste modo, esta situação tem vindo a arrastar-se no tempo, uma vez que a família não tem colaborado, de forma célere, na instrução do processo, apesar dos diversos contactos telefónicos (11/01/2023; 24/01/2023; 24/01/2023; 03/02/2023; 09/02/2023; 27/02/2023; 16/03/2023), visitas domiciliárias (10/01/2023; 17/01/2023) e atendimentos (08/02/2023; 28/02/2023), tendo entregue o requerimento a 01/03/2023 incompleto, instruindo, posteriormente, com a restante documentação que se encontrava em falta. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento no artigo 4.º e na alínea d) do artigo 8.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e, demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, propõe-se:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 165,00€ + IVA, à taxa em vigor, à requerente, para pagamento do serviço de desratização, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, e que conceda o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão;

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 202,95€ (a que corresponde 165,00€+iva), destinado ao pagamento do serviço de desratização do imóvel, como requerido, no âmbito do Proc. MyDoc: 2022/650.10.103/141, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social. -----

----- Mais deliberou, conceder à requerente o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOIO
ECONÓMICO SERVIÇO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL -----
----- PROCESSO FAMILIAR 201335844, REQUERIDO NO ÂMBITO
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/102 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- “O Atendimento e Acompanhamento Social, enquadrado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social, que as prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social. A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento, o técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A requerente solicita apoio económico para pagamento de tratamento prescrito pelo Médico Assistente – tratamento de drenagem linfática e terapêutica com Diurético, devido a fibromialgia, com dores e edemas nos membros inferiores. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio económico eventual, com enquadramento nos pedidos de apoio económico eventual, tal como consta no Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02)¹ - Instituto de Segurança Social, I.P.-----

----- Nos termos do guião supramencionado, consideram-se prestações pecuniárias de carácter eventual, as que se destinam a colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada; contribuir para a realização de despesas inadiáveis e/ou para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e, neste sentido, estas prestações

¹ https://www.seg-social.pt/documents/10152/14969/subsidio_carater_eventual/c2cc3f7b-ae30-4c54-933d-9c0335533376/c2cc3f7b-ae30-4c54-933d-9c0335533376

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros). Concretizam-se igualmente, num instrumento de intervenção da ação social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. Neste âmbito, considera-se situação de carência económica a situação de risco de exclusão social do indivíduo/família, por razões conjunturais ou estruturais, que auferem um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- A carência económica pode ser momentânea, devido à ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros); ou persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional). -----

----- A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e/ou da família, da responsabilidade do técnico gestor de processo do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições: -----

----- A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar); -----

----- A prova de residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada; -----

----- A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- *Legislação e normativos aplicáveis: Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março; Regulamento Interno do Serviço Local de Ação Social, aprovado a 3 de abril de 2023; Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro; Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual; Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P.* -----

----- *Assim, foi efetuada a verificação dos seguintes requisitos:* -----

----- *Prova de identidade do agregado familiar através de Cartão de Cidadão e devidamente comprovado na Plataforma WEBSISS;*-----

----- *Prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social através da Plataforma WEBSISS, que tem interface com plataforma da Conservatória do Registo Civil;*-----

----- *A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada, comprovada através de entrevistas, diligências e diagnóstico social.* -----

----- *III. Análise da Situação*-----

----- *A situação em apreço decorre de um pedido de apoio solicitado pela beneficiária em contexto de atendimento social, onde foram solicitados comprovativos da necessidade do apoio, nomeadamente prescrição médica e orçamento do referido tratamento. Verificou-se, ainda, que a munícipe recorreu ao atendimento do Município, reiterando o pedido de apoio, sem, contudo, ter apresentado a documentação solicitada pela DASSP.*-----

----- *À data do pedido, o agregado era isolado/unipessoal, que se comprometeu com ações a realizar no âmbito do atendimento e acompanhamento, através da assinatura de um Acordo de Intervenção Social. No dia da assinatura do referido acordo, na habitação da beneficiária, as técnicas constataram que residia com a beneficiária um*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

companheiro, tendo esta referido que o mesmo se havia mudado para a sua habitação no início do mês de agosto de 2023.-----

----- Neste sentido, atualmente o agregado é composto pelo casal, estando o elemento masculino com Certificado de Incapacidade Temporário (CIT), tendo já requerido o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, uma vez que a doença que possui incapacita-o para o trabalho, não prevendo regressar.-----

----- A beneficiária, titular do processo, possui pensão de velhice, que solicitou antecipadamente pois, segundo refere, dado que a pensão de invalidez não lhe foi atribuída, optou por solicitar a pensão de velhice antecipada.-----

----- O agregado possui 457,27€ de rendimento mensal, correspondente ao valor de 351,11€ da pensão de velhice da titular, e de 106,16 € correspondente ao valor que o companheiro recebe relativo ao CIT.-----

----- Ao nível de despesas fixas, contabilizam-se um total de 295,10€, distribuídos da seguinte forma:-----

----- Renda da habitação: 200,00€ (sem recibo);-----

----- Gás: 27,00€;-----

----- Eletricidade: 18,68€;-----

----- Telefone (Internet+ telemóvel): 35,12;-----

----- Medicamentos: 14,30€;-----

----- O rendimento per capita do agregado familiar é de 76,98€, logo o agregado reúne condições para a atribuição de subsídio de carácter eventual.-----

----- Quanto aos problemas de saúde, através de credencial médica emitida a 04/07/2023, é atestada a situação de doença, nomeadamente “a fibromialgia, com dores associadas e edemas nos membros inferiores, que justificam a necessidade de drenagem linfática”, contudo o agregado não dispõe de recursos económicos para fazer face à despesa inerente ao tratamento prescrito, pelo que solicitou o apoio ora proposto.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

Neste sentido, a munícipe entregou dois orçamentos para as referidas drenagens linfáticas, no entanto, um dos orçamentos não foi considerado, uma vez que é de uma terapeuta que realiza sessões em nome individual, sem a emissão do recibo de pagamento.-----

-----A munícipe beneficia do apoio do Banco Solidário de Medicamentos, que lhe presta auxílio de dois em dois meses, em medicação prescrita e comparticipada pelo SNS. A munícipe é ainda beneficiária de apoio alimentar do POAPMC- Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, ao nível da alimentação, atribuído pelo Instituto de Segurança Social, IP, através da entidade mediadora – Centro Social e Paroquial da Carapinheira – tendo esta entidade sido informada de que, no presente mês, seria necessário associar um novo elemento ao agregado, para atribuição do cabaz, de forma a que o mesmo possa ser contemplado na sua totalidade. -----

-----Mais se informa que a beneficiária, no último ano, usufruiu de um apoio económico no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, para pagamento da aquisição de óculos. -----

-----Embora não existam limites para a atribuição de um apoio económico eventual, e se trate de um agregado com problemas de saúde e vulnerabilidade económica, denota-se uma grande dependência dos serviços para fazer face a despesas fixas, já que, durante a visita domiciliária, a beneficiária referiu que, além do apoio para a drenagem linfática, apresenta uma dívida correspondente a um mês de renda da habitação onde reside, tendo auscultado a possibilidade de receber novo apoio para esse fim. Foi sensibilizada, no sentido de gerir o seu orçamento familiar e contactar o senhorio para fazer um pagamento faseado da dívida, uma vez que ainda é apenas de um mês, tendo sido igualmente alertada para o carácter esporádico dos apoios económicos, transmitindo-lhe que deverá aproveitar o facto de ser apoiada ao nível da saúde para regularizar a sua situação económica. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

----- Face ao exposto, uma vez que o agregado familiar reúne as condições necessárias para a atribuição do apoio económico eventual previstas no Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, IP, e no Regulamento Interno do SASS, aprovado em reunião de Executivo Municipal a 03.04.023, sendo os respetivos rendimentos e despesas, passíveis de consulta no processo familiar da Plataforma WEBSISS, propõe-se: -----

----- O deferimento do pedido de apoio económico eventual, no valor de 300,00€, para a realização de tratamento médico, de acordo com a prescrição médica e o orçamento apresentado, e ulterior entrega dos respetivos recibos de pagamento, não obstante a realização de acompanhamento familiar. -----

----- Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para decisão; -----

----- Não proceder à audiência de interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio económico eventual, no valor de 300,00€, para realização de tratamento médico, de acordo com a prescrição médica e o orçamento apresentado, e ulterior entrega dos respetivos recibos de pagamento, não obstante a realização de acompanhamento familiar. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de novembro, 20

- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----
----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----
----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----
----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----
----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----
----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO
ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dra.



Nº: 17681/2023
PARA: Unidade de Apoio Administrativo
DATA: 30/10/2023
PROCESSO: 2019/300.10.001/60

PARECER:

DESPACHO:

ASSUNTO: **Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Silva Ferrão**

I. Enquadramento do processo

Procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 11/05/2020.

A obra acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 02/11/2020, à empresa Engiperfil, Lda., tendo sido celebrado contrato avulso nº 141/2020, em 10/12/2020, no valor de 272.002,77€ + IVA.

A empresa veio remeter através do documento com registo de entrada E-23183 de 19/10/2023, um pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do regime excecional e temporária no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio de 2022.

Prazo de execução da obra	240 dias
Prorrogações	Prorrogação legal para trabalhos complementares de 15 + 10 dias Prorrogação graciosa para conclusão dos trabalhos de 38 dias.
Suspensões	Suspensão legal de 42 dias, de 10/11/2022 a 22/12/2022.
Formulas de revisão de preços constantes da Cláusula 49.ª do CE	F09 – arranjos exteriores F20 – instalações elétricas
Mês de referência ao cálculo da revisão de preços	Julho de 2020
Execução Financeira do Contrato	Contrato inicial = 272.002,77€ Trabalhos a Menos do contrato inicial = 2.356,05€ Trabalhos complementares = 47.404,53€

II. Enquadramento Jurídico

- a. O Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio veio estabelecer um regime especial para fazer face à situação excecional verificado nas cadeiras de abastecimento resultantes da crise global provocada pela pandemia de Covid 19 e pela Guerra na Ucrânia, que geraram aumentos abruptos dos preços das matérias primas, mão de obra e materiais.
- b. Conforme artigo 1º aplica-se aos contratos de empreitada de obras públicas, como é o caso em apreço.
- c. De acordo com o artigo 3º, nº2 do diploma acima referido, este regime não é de aplicação automática, depende da iniciativa do empreiteiro, que deverá apresentar, ao Contraente público, um pedido de revisão de preços, até à data de receção provisória da obra.

• • •

- d. Como condição de admissibilidade terá a empreitada de ter pelo menos um material, um tipo de mão de obra ou um equipamento de apoio que represente, ou venha a representar durante a execução do contrato, pelo menos 3% do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo seja igual, ou superior a 20%. Caso a empreitada não tenha nenhum material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente ou venha a representar pelo menos 3% do valor global da obra e com a taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20% nos 12 meses anteriores, não cumprirá com as condições elegíveis para a revisão extraordinária de preços.
- e. O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo empreiteiro, deverá identificar, de forma devidamente fundamentada, de entre os métodos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, o método de revisão de preços que melhor se adequa à empreitada em execução.
- f. Uma vez recebida a proposta, caso o dono da obra aceite o pedido do empreiteiro, passarão os termos desse pedido a ser os critérios da revisão de preços da empreitada.
- g. Caso o Contraente público não se pronuncie, a proposta consider-se-á tacitamente aceite, desde que a mesma respeite os critérios de elegibilidade e seja formulada até à receção provisória da obra. Contudo, no caso de o dono de obra considerar que a proposta apresentada não se adequa aos custos da obra, poderá, no prazo de 20 dias, a contar da data de receção do pedido, apresentar uma contraproposta, passando essa a ser a revisão de preços da empreitada.
- h. O mecanismo de revisão extraordinária de preços não pode, contudo, ser acumulada com a revisão ordinária de preços prevista no artigo 382º do Código dos Contratos Públicos e concretizada no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação.

III. Análise do caso concreto

- 1. O pedido de revisão de preços extraordinária foi apresentado pela Engiperfil, Lda dentro do prazo de execução da obra.

• • •

2. A Engiperfil, Lda apresenta o pedido de revisão de preços extraordinária assente nos seguintes fundamentos:
“No caso concreto da obra que a nossa Empresa esteve a executar a V. Exas., o material “Produtos para Instalações Elétricas”, representa 11,41% do preço contratual da presente empreitada e regista uma taxa de variação homóloga do respetivo custo de 126%, conforme se poderá facilmente constatar pelos elementos que se anexam ao presente”.
3. O Diretor de Fiscalização na E-22268 de 09/10/2023 informa que: “De acordo com as tabelas de preço apresentadas pelo empreiteiro o custo total dos cabos dos artigos 11.8, 11.9 e 12.7 em 2020 eram de 13.509.46€ e em 2022 eram de 31.036.73 revelando um aumento de 17.537,27€ o que representa 6,44% do preço contratual. A taxa de variação homóloga do custo nos materiais supracitados é de 129.74%. Sendo assim entende-se que estão cumpridos os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 36/2022.”.
4. Nos termos da Cláusula 49ª do CE a fórmula de revisão de preços é efetuada pelas seguintes fórmulas:
 - **F09 – arranjos exteriores;**
 - **F20 – instalações elétricas.**
5. O empreiteiro vem pedir a revisão extraordinária de preços, pelo método de fórmula, previsto no art.º 5 do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o que se indica a seguir:

• • •

Fórmula F09 – Arranjos Exteriores (concurso)

Estrutura de Custos		F09	Justificação dos procedimentos adotados
a	Mão-de-obra	0,31	Fórmula inicial correta
	M03 - Inertes	0,04	Fórmula inicial correta
	M06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	0,04	Fórmula inicial correta
	M18 - Betumes a granel	0,02	Fórmula inicial correta
	M20 - Cimento em saco	0,05	Fórmula inicial correta
	M22 - Gasóleo	0,02	Fórmula inicial correta
	M24 - Madeiras de pinho	0,01	Fórmula inicial correta
	M32 -Tubo de PVC	0,02	Fórmula inicial correta
	M42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,02	Fórmula inicial correta
	M43 - Aço para betão armado	0,06	Fórmula inicial correta
	M45 - Perfilados pesados e ligeiros	0,02	Fórmula inicial correta
	M47 - Produtos pré-fabricados de betão	0,04	Fórmula inicial correta
	M48 - Produtos para ajardinamentos	0,04	Fórmula inicial correta
c	Equipamentos de apoio	0,21	Fórmula inicial correta
d	Constante	0,10	Fórmula inicial correta

...

Fórmula F20 – Instalações Elétricas (reajustada)

Estrutura de Custos		F20	Justificação Base e Definições Reajustes
a	Mão-de-obra	0,30	Este coeficiente sofre uma diminuição de 0,02, devido aos impactos que os preços dos materiais tiveram nos artigos de caderno de encargos n.º 11 (Rede de Distribuição de Energia em Baixa Tensão), n.º 12 (Instalação de Iluminação Pública), n.º 14 (Rede Aérea de Distribuição de Energia em Baixa Tensão) e ao respetivo reajuste da fórmula F20
	M46 - Produtos para instalações elétricas	0,60	Este coeficiente sofre um aumento de 0,01, dadas os elevados custos associados aos materiais que constam nos artigos de caderno de encargos n.º 11 (Rede de Distribuição de Energia em Baixa Tensão), n.º 12 (Instalação de Iluminação Pública), n.º 14 (Rede Aérea de Distribuição de Energia em Baixa Tensão)
d	Constante	0,10	

6. A Engiperfil, Lda informa que considera que, a modalidade / forma de revisão de preços, se adequa melhor à natureza da obra, ao tipo e volume de trabalhos em causa, ao peso que cada um dos fatores de produção representa na empreitada e à respetiva estrutura de custos.
7. O Prazo de vigência do Decreto Lei nº 36/2022, de 20 de maio foi prorrogados até 30 de junho de 2023, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2022, de 4 de outubro e o Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho, veio prorrogar a vigência do regime excecional e temporária do aumento dos preços com impacto em contratos públicos até 31 de dezembro de 2023.
8. O Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho procede à revisão do fator de compensação para pedidos realizados até 30/06/2023, cujo coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicada por 1.1 e para pedidos realizados a partir de 1 de julho de 2023 o coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicado por 1.04.

...
6

• • •

9. O empreiteiro apresenta um cálculo para a revisão de preços extraordinária de 43.949,05€, para um montante de execução de 198.615,08€ (Trabalhos contratuais) + 46.711,04€ (Trabalhos complementares), não correspondendo à totalidade dos trabalhos da obra.

PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

a. Verificação do disposto no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio:

- 1.1 Um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio, represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual: o preço do contrato inicial é de 272.002,77€ x 3% = 8.160,08€.

Verifica-se deste modo que **o preço para as instalações elétricas dos artigos 11.8, 11.9 e 12.7 representam mais de 3% do preço contratual da obra.**

- 1.2 De acordo com o Diretor de Fiscalização a taxa de variação homóloga do custo nos materiais supracitados é de 129.74%, nesse sentido, verifica-se que taxa de variação homóloga para o período considerado é superior a 20%.

b. Verificação do disposto no nº2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio:

- 2.1 O pedido deve ser apresentado até à receção provisória da obra: O pedido foi apresentado ao dono de obra, dentro do prazo de execução da obra.

2.2 O pedido encontra-se fundamentado com tabelas de preços de um fornecedor e, que se considera em condições de ser aceites.

c. Os serviços efetuaram o cálculo da revisão extraordinária de preços, com base no plano de pagamentos e cronograma financeiro, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 13/03/2023, sendo o coeficiente de atualização (Ct) resultante dos respetivos cálculos multiplicados pelo fator de compensação a aplicar de 1,04, conforme o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho. A Engiperfil, Lda apresenta o cálculo de revisão de preços, com base no plano de pagamentos e cronograma financeiro ajustados à data do início dos trabalhos, aprovado em reunião de Câmara de 17/10/2022,

• • •
7

no entanto, a obra esteve suspensa e posteriormente foi aprovado um plano de pagamentos e cronograma financeiro ajustados e, foi este que se considera para o cálculo em apreço.

d. A Engiperfil, Lda não engloba a totalidade dos trabalhos, apenas revê uma parte dos trabalhos relativos às Instalações Elétricas, aplicando a Fórmula F20 reajustada.

d. No decurso da obra foram efetuados dois cálculos de revisão de preços, tendo-se apurado o valor de 7.624,90€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual foi aprovado em reunião de Câmara de 8/05/2023 e o valor de 50.543,54€, acrescido de lva à taxa legal em vigor, o qual se encontra por aprovar.

IV. Proposta

Em face do que antecede, propõe-se:

- a) Que não se aceite a Revisão Preços apresentada pelo empreiteiro adjudicatário, dado que a mesma não se encontra corretamente calculada, nem corresponde à totalidade dos trabalhos da empreitada;
- b) Que se encontra apurado um montante de revisão de preços extraordinária para a totalidade dos trabalhos no montante de 75.650,85€;
- c) Que seja notificado o empreiteiro nos termos da alínea a), do art. º 3, do Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho.
- d) Que seja tomada pelo Sr. Presidente decisão em conformidade com o acima exposto e posteriormente a reunião de Câmara para ratificação.

À consideração superior,

Técnico Superior

Ana Filipa Valente Mateus

• • •
8

• • •

N.º: 18132/2023
PARA: Direção Municipal de
Controlo Geral
DATA: 05/11/2023
PROCESSO: 2023/900.20.604/226

PARECER:

DESPACHO:

ASSUNTO: Tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento a praticar pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M, para o ano 2024 – proposta de aprovação do tarifário

I- ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020 de 31 dezembro, são atribuições desta Entidade de regulação comportamental em matéria económica:

- a) Fixar as tarifas para os sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente privados, assim como supervisionar outros aspetos económico-financeiros das referidas entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, nomeadamente emitindo pareceres, propostas e recomendações, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- b) Avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, qualquer que seja o modelo de gestão, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis;

• • •

• • •

- c) Emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais ou sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, bem como fiscalizar e sancionar o incumprimento das normas legais aplicáveis;
- d) Emitir, nas situações e termos previstos na lei, recomendações quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal ou sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor;
- e) Garantir a faturação detalhada pelas entidades prestadoras dos serviços, num quadro de identificação decomposta das várias parcelas que compõe o valor final da fatura, visando a desagregação, perante o utilizador final, das diferentes componentes dos custos respeitantes às atividades de águas, saneamento, gestão de resíduos e outros.

O n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, prevê a emissão de parecer da ERSAR sobre as tarifas dos serviços municipais geridos por contrato.

Nesse sentido, a ABMG submeteu a parecer da ERSAR, a proposta de tarifário a praticar no ano de 2024, relativamente aos serviços de abastecimento e saneamento.

A ERSAR emitiu e enviou o parecer através do ofício com a referência O-005532/2023 datado de 17 de outubro.

II- ANÁLISE

Da análise efetuada aos documentos enviados pela ABMG (Parecer da ERSAR e Informação da ABMG, Ata da Comissão de Parceria, proposta de tarifário) para posterior proposta ao Executivo Municipal para aprovação do tarifário para 2024 relativa aos serviços de abastecimento e saneamento, cumpre esclarecer:

- a) Da informação da ABMG:

“... ,venho propor a atualização seguinte do tarifário com base no índice de preços do consumidor atualizado a junho de 2023:”

Propondo o fator de atualização de 1,0798

• • •

2

• • •

b) Do parecer da ERSAR:

Pode verificar-se que se encontra documentado a verificação de conformidade da proposta de atualização tarifária para 2024, com o disposto no Anexo VI (Tarifários dos Serviços e sua trajetória de evolução temporal) do Contrato (fórmula, fator de atualização e aplicação de resultado), do Contrato de Gestão Delegada, conforme referido no ponto 2.2.

Mais refere na Conclusão "...A proposta de tarifário apresentada pela ABMG para o ano de 2024 reúne condições para obter parecer favorável da ERSAR."

Neste contexto a ERSAR emitiu parecer.

c) Do parecer da comissão de vistoria

Conforme consta do ponto 1 da ata número quatro datada de 24/10/2023, foi aprovado o tarifário para o ano 2024.

III- PROPOSTA

Considerando:

- a) o disposto na alínea c) da Clausula 11ª do Contrato de Gestão Delegada (CGD) que refere "A aprovação do tarifário e as atualizações anuais será concretizada nos termos conjugados do presente Contrato, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, e do Acordo de Parceria celebrado entre os Municípios participantes, constante do Anexo VIII;"
- b) O Acordo de Pareceria constante do Anexo VIII do CGD que refere "Esta Comissão tem como principais atribuições a apreciação e votação relativamente às seguintes matérias, sem prejuízo de serem aprovados pelos órgãos autárquicos competentes, nos termos da legislação em vigor, quando aplicável:
 - i) Propostas de tarifários para os períodos vinculativos e ratificação das propostas de atualizações anuais;"
- c) Que a 08/08/2023, a proposta de tarifário para 2024 foi submetida ao Conselho de Administração da ABMG, tendo a mesma sido aprovada conforme consta do doc. E-24495 de 8/11/2023;

• • •
3

• • •

- d) A documentação remetida pela ABMG sob os docs. E-24271/2023 e E-24495/2023 datados de 3/11/2023 e 8/11/2023 respetivamente:
- i) informação da proposta submetida e reunião de CA datada de 08/08/2023;
 - ii) o parecer da ERSAR;
 - iii) a Ata da Comissão de Parceria, datada de 24/10/2023;
 - iv) a proposta de tarifário em conformidade com doc. enviada à ERSAR;
 - v) Declaração sobre deliberação tomada em reunião ordinária do Conselho de Administração da ABMG – Águas do Baixo Mondego, E.I.M., S.A. do dia 08 de agosto de 2023 sobre proposta de tarifário para 2024;
- e) Que nos termos da cláusula 11^a do CGD, em consonância com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, para além dos poderes enquanto acionistas, os Municípios acionistas dispõem ainda de poderes relativamente à Empresa, para aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais.

Nota: A documentação de suporte mencionada na presente informação encontra-se no doc E-24271/2023 e E-24495 de 8/11/2023, a qual será junta à presente proposta a submeter a reunião do Executivo Municipal.

À consideração superior,

Director de Departamento

Isabel de Jesus Maurício Quinteiro

• • •
4

• • •

N.º: 18260/2023
PARA: Direção Municipal de
Controlo Geral
DATA: 07/11/2023
PROCESSO: 2022/450.10.002/2

PARECER:

DESPACHO:

ASSUNTO: Contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes - novo Acordo de Financiamento - proposta de alteração do escalonamento da despesa

A Camara Municipal em reunião ordinária de 20/2/2023 deliberou:

“Um – Aprovar/submeter à Assembleia Municipal a proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a Reunião do Executivo Municipal, para aprovação e remessa da mesma à Assembleia Municipal, órgão ao qual compete autorizar a celebração do contrato de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

Dois – Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a autorização prévia de compromissos plurianuais associados ao referido contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação,

• • •

1

• • •

diploma que aprova a Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso, dos montantes associados ao presente contrato de acordo com o seguinte escalonamento de despesa:

2024 – 601 141,84 €

2025 – 611 837,52 €

2026 – 629 208,15 €

2027 – 640 088,24 €

2028 – 594 672,50 €.

Três – Aprovar esta deliberação para efeitos imediatos.”

Em Sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28/2/2023 foi aprovado por maioria, “Autorizar, sob proposta do Executivo Municipal , o Contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes - novo Acordo de Financiamento”

1. No novo concurso que se encontra ainda a decorrer, destacam-se os seguintes traços distintivos:

a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (*oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos*), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de € 47.769.730,94 (*quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos*), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e

b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»).

c. A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar;

• • •

2

• • •

d. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível;

e. “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.

f) Atendendo ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar.

2. É revogado o “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes” aprovado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e pelos Municípios no ano de 2021, e outorgado em 22 de julho de 2022, tendo em vista o lançamento do Concurso público CP09/2021- Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra, que foi declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022.

3. O novo acordo tem como objeto principal, a definição dos termos do financiamento dos Municípios para o exercício das competências da CIM-RC enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, o Município declara autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a CIM-RC.

5. O Acordo de financiamento a outorgar vigora, sem prejuízo das cláusulas legalmente previstas para operar a sua cessação, até 31 de dezembro de 2028, com possibilidade de prorrogação por mais dois anos.

6. Transferência de recursos financeiros para a CIM-RC recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, previstas no Contrato, são as constantes dos mapas em anexo.

A CIM-RC veio informar de acordo com email que anexo e que deu entrada nos Serviços sob o doc E-22968 datado de 26/10/2023, que:

“No âmbito do concurso público para Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra, informa-se que o procedimento foi lançado à concorrência, cujo prazo para apresentação de esclarecimentos erros e omissões terminou a 29/09/2023, pelo que o mesmo ainda se encontra a decorrer.

Considerando os tempos necessários para o procedimento, a obtenção do visto do TC e o período de transição (6 meses), não se prevê a realização de despesa, no âmbito do referido procedimento de concessão lançado pela CIM, pelo menos em 2023 e no primeiro semestre de 2024....”

Em face do que antecede, e de forma a não onerar o orçamento para 2024 proponho:

Que seja aprovado o ajustamento do escalonamento da despesa de acordo com a seguinte distribuição plurianual:

2024 – 300 570,92 €

2025 – 606 489,68 €

2026 – 620 522,84 €

2027 – 634 648,20 €

2028 – 617 380,37 €

2029 - 297 336,25 €

e que a mesma já consta da proposta de orçamento para 2024 e seguintes.

Director de Departamento

Isabel de Jesus Maurício Quinteiro

•••

4

• • •

Nº: 18772/2023

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Divisão de Obras Municipais

DATA: 15/11/2023

PROCESSO: 2020/300.10.001/1

ASSUNTO: **Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação - proposta de aprovação de revisão extraordinária de preços nº 2**

I. Enquadramento do processo

A empreitada de Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação, foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20.02.2020, à empresa Cadimarte - Construções, Lda., tendo sido celebrado contrato escrito nº 28/2020, em 28.04.2020, no valor de 584.000,00€, valor a que acresce IVA.

A empresa veio remeter, através do documento com registo de entrada E- 24778 datado de 10/11/2023 e E-25034 datado de 14/11/2023 um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do regime excecional e temporário aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, pelo que cumpre informar:

II. Enquadramento jurídico

• • •

1



- a. O Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio veio estabelecer um regime especial para fazer face à situação excecional verificada nas cadeias de abastecimento resultantes da crise global provocada pela Pandemia de Covid 19 e pela Guerra na Ucrânia, que geraram aumentos abruptos dos preços das matérias primas, mão de obra e materiais.
- b. Conforme artigo 1º, aplica-se aos contratos de empreitada de obras públicas, como é o caso em apreço.
- c. De acordo com o artigo 3º, nº 2 do diploma acima referido, este regime não é de aplicação automática, depende da iniciativa do empreiteiro, que deverá apresentar, ao contraente público, um pedido de revisão extraordinária de preços, até à data de receção provisória da obra.
- d. Como condição de admissibilidade, terá a empreitada de ter pelo menos um material, um tipo de mão de obra ou um equipamento de apoio que represente, ou venha a representar durante a execução do contrato, pelo menos, 3 % do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo seja igual, ou superior, a 20 %. Caso a empreitada não tenha nenhum material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente ou venha a representar pelo menos 3% do valor global da obra e com taxa de variação homologa do custo igual ou superior a 20% nos 12 meses anteriores, não cumprirá com as condições elegíveis para a revisão extraordinária de preços.
- e. O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo empreiteiro, deverá identificar, de forma devidamente fundamentada, de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o método de revisão de preços que melhor se adegue à empreitada em execução.
- f. Uma vez recebida a proposta, caso o dono da obra aceite o pedido do empreiteiro, passarão os termos desse pedido a ser os critérios da revisão de preços da empreitada.
- g. Caso o contraente público não se pronuncie, a proposta considerar-se-á tacitamente aceite, desde que a mesma respeite os critérios de elegibilidade e seja formulada até à receção provisória da obra. Contudo, no caso de o dono de obra considerar que a proposta apresentada



• • •

- não se adequa aos custos da obra, poderá, no prazo de 20 dias, a contar da data de receção do pedido, apresentar uma contraproposta, passando essa a ser a revisão de preços da empreitada.
- h. O mecanismo de revisão extraordinária de preços não pode, contudo, ser cumulado com a revisão ordinária de preços prevista no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos e concretizada no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, de seguida passamos a analisar o caso concreto:

III. Análise do caso concreto

1. A presente empreitada já foi objeto de revisão de preços extraordinária, analisada pelos serviços no documento I-12272/2023 e aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17.08.2023 e ratificado em reunião de câmara de 28.08.2023, tendo-se apurado um valor de 58.633,99€, acrescido de IVA.
2. O plano de pagamentos foi aprovado em reunião de câmara de 17/07/2023.
3. Nos termos da Cláusula 49.ª do CE a fórmula de revisão de preços é efetuada pelas seguintes fórmulas:

F07 – reabilitação profunda de edifícios

F20 – instalações elétricas

4. O mês base para cálculo da revisão de preços é janeiro de 2020, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação.
5. Na data de apresentação do pedido de revisão extraordinária de preços, a obra encontra-se em fase de conclusão.
6. Este regime excecional e temporário de revisão de preços foi concebido para os contratos de empreitada de obras públicas cuja revisão ordinária de preços é obrigatória, por força do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos.

• • •
3

• • •

7. O prazo de vigência do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, foi prorrogado até 30 de junho de 2023, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2022, de 4 de outubro e o Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho, veio prorrogar a vigência do regime excecional e temporário do aumento dos preços com impacto em contratos públicos até 31 de dezembro de 2023.
8. O Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho, procede à revisão do fator de compensação para pedidos realizados até 30/06/2023, cujo coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicada por 1.1 e para pedidos realizados a partir de 1 de julho de 2023 o coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicado por 1.04.
9. O primeiro pedido da revisão extraordinária de preços da empresa Cadimarte, SA, foi registado em 22.05.2023, sendo o coeficiente de atualização (Ct) resultante dos respetivos cálculos multiplicados pelo fator de compensação a aplicar de 1.1.
10. No presente pedido de revisão extraordinária de preços, entende-se que coeficiente de atualização (Ct) deve ser multiplicado por 1.04, nos termos do preceituado na alínea b) do nº 3 do artigo 3º Decreto-Lei nº 49-A/2023, de 30 de junho, atendendo a que as variações nos índices de materiais são agora mais reduzidas.
11. O empreiteiro apresenta um cálculo para a revisão de preços extraordinária de 33.725,31€.
12. O cálculo apresentado foi efetuado pelo método das *“fórmulas tipo indicadas para a utilização desta empreitada, F07 - Reabilitação Profunda de Edifícios, mas adaptada á utilização simultânea da 2ª Fórmula F20 - Instalações Elétricas. Ou seja, foram ajustados os coeficientes da F07...”*.
13. Na carta com o registo de entrada E-13744, datada de 27/06/2023, o empreiteiro *“vem informar que pretende que sejam mantidas as fórmulas de revisão de preços identificadas previstas em Caderno de Encargos”*.
14. Analisado o documento remetido pelo empreiteiro, registo de entrada E-24778, de 10.11.2023, e E-25034 de 14.11.2023, cumpre verificar os pressupostos para aplicação da revisão

• • •

4

...

extraordinária de preços, conforme determina o nº 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, na sua atual redação.

PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

a. **Verificação do disposto nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio:**

A análise e verificação dos pressupostos indicados neste ponto deste ponto, foi efetuada no documento I- I-12272/2023 e presentes à reunião do executivo municipal de 26.08.2023.

b. **Verificação do disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio:**

b.1 O pedido deve ser apresentado até à receção provisória da obra: A obra encontra-se em fase de conclusão, não tendo ainda sido objeto de vistoria para efeitos de receção provisória.

c. No decurso da obra, foi efetuado um cálculo de revisão de preços ordinária, tendo-se apurado o valor de 1.930,06€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual foi aprovado em reunião de câmara de 13/03/2023.

d. Os serviços efetuaram um cálculo da revisão extraordinária de preços, com base no plano de pagamentos e cronograma financeiros, aprovados em reunião da Câmara Municipal de 17/07/2023, sendo o coeficiente de atualização (Ct) resultante dos respetivos cálculos multiplicados pelo fator de compensação a aplicar de 1.1, conforme o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho, no montante de 58.633,99 (+IVA).

e. O presente pedido revisão de extraordinária de preços, foi efetuado com base no plano de pagamentos e cronograma financeiros, aprovados em reunião da Câmara Municipal de 17.07.2023, sendo o coeficiente de atualização (Ct) resultante dos respetivos cálculos

...

• • •

- multiplicados pelo fator de compensação a aplicar de 1.04, conforme o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho.
- f. As revisões de preços nas empreitadas de obras públicas são processadas periodicamente, em correspondência com as respetivas situações de trabalhos, conforme nº 1 do artigo 15º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro na sua atual redação, ou seja, vão-se somando às revisões de preços já calculadas os autos dos trabalhos entretanto executados.
- g. O Sistema de Gestão de Empreitadas (SCE), não permite efetuar o cálculo de revisões de preços com dois fatores de compensação diferentes, ou seja, fator de compensação de 1.1 até 30 de junho de 2023, e fator de compensação 1.04 a partir de 1 de julho (alínea b) do nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho).
- h. Nessa medida o valor da revisão de preços relativa aos trabalhos executados após dia 01.07.2023 foi determinado da seguinte forma:
- i) Foi apurado o montante da revisão de preços com fator de compensação de 1.04 até 30 de junho de 2023 no montante de 35.617,44€ (+IVA);
 - ii) Foi apurado o montante da revisão de preços com fator de compensação de 1.04 até outubro no montante de 75.178,48€ (+IVA);
 - iii) Da diferença dos dois montantes apurados nas alíneas anteriores, resulta o montante da revisão de preços apurada para os trabalhos executados após 30 de junho e que corresponde a 39.561,04€(+IVA);
 - iv) Ora tendo presente que já existia um montante de revisão extraordinária de preços apurado, para os trabalhos efetuados até 30 de junho com fator de compensação de 1,1 no valor de 58.633,99€(+IVA) e que se encontra correto de acordo com a

• • •
6

legislação em vigor, cumpre agora aprovar apenas o montante adicional de 39.561,04€(+IVA).

PROPOSTA

Em face do que antecede, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determine que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação:

- a) A **revisão de preços extraordinária/provisória nº 2**, no valor global de **98.195,03 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, que se aprove o valor remanescente ao empreiteiro de **39.561,04€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi pago o montante de 58.633,99€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 39.561,04€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/provisória, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo este se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

À consideração superior,

Dirigente 3º grau

Celia Maria Gariso Oliveira

...

N.º: 18623/2023

PARECER:

DÉSPACHO:

PARA: Unidade de Apoio
Administrativo

DATA: 13/11/2023

PROCESSO: 2019/300.10.001/60

ASSUNTO: **Arranjo Urbanístico em Arazedo- Largo Silva Ferrão | Homologação do Auto de Vistoria**

i-Introdução

A empreitada de “**Arranjo Urbanístico em Arazedo- Largo Silva Ferrão**” foi adjudicada à empresa **Engiperfil, Lda.**, por deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2020 e de 02 de novembro de 2020, a que se reporta o **Contrato Avulso n.º 141/2020 celebrado em 10.12.2020 no valor de 272.002,77€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por deliberação da Câmara Municipal de 14.04.2023, foram autorizados os **Trabalhos complementares no valor de 31.159,90€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido celebrado o **Contrato Avulso n.º 78/2023 celebrado em 02.05.2023**.

Por deliberação da Câmara Municipal de 22.05.2023, foram ainda autorizados os **2.ºs trabalhos complementares no valor de 16.244,63€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que se reporta ao **Contrato Avulso n.º 94/2023 celebrado em 30.06.2023**.

Por deliberação de Câmara Municipal de 23.10.2023, foram autorizados os **Trabalhos a Menos** no valor de **2.356,05€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos da informação prestada pelo Diretor de Fiscalização (I- 16009/2023 de 04.10.2023), e considerando o término dos trabalhos da empreitada, foi determinado o agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada, nos termos do n.º 1 e 3 do art.º 394º do CCP na sua atual redação, para o dia 31.10.2023 pelas 10h00.

...

• • •

ii- Análise

Tendo-se procedido a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada e nos termos exarados no auto de vistoria, **verificou-se a necessidade de proceder as reparações a seguir descritas, sendo a descrição das anomalias referidas no sentido Sul/Norte:**

- a) *Substituição de lancis no início da rampa; foto 6*
- b) *Rebaixamento de pavimento na envolvente da sarjeta do lado direito de modo a permitir o escoamento da água no pavimento;*
- c) *Reposição de grelha frente a uma entrada pedonal, lado direito; - foto 4*
- d) *Retificação da regularidade do passeio do lado esquerdo antes do posto de combustíveis; - foto 15*
- e) *Retificação, reperfilar altimetria nos pavimentos na faixa de rodagem- fotos 13; 14; 15*
- f) *Rebaixamento de caixa na saída do posto de combustíveis;*
- g) *Levantamento de tampa de caixa de ramal junto a entrada lateral do edifício da CCAMBM;*
- h) Reparação da base e reassentamento de Pavê em frente a loja do chines; - foto 5**
- i) *Reparação de calçadinha frente a entrada do restaurante Serrado; - foto 7*
- j) *Repavimentação do pavimento em seixo, com retificação de cotas; - foto 7*
- k) *Reafixar pilaretes inibidores de estacionamento assim como calçada envolvente; - foto 7 e 9*
- l) *Retificação na junta de transição final da obra na rua Furriel Fidalgo, remate com betuminoso -*
- m) *Refechar envolvente das sarjetas no entroncamento da Rua furriel Fidalgo com a Ex. E.N. 335; - foto 1 e 2*
- n) *Falta de Borracha amortecedor na caixa junto a última passadeira sentido Norte;*
- o) *Retificar pavimento rodoviário e pedonal na zona do entroncamento da Rua Pimenta Simões com a ex. E.N. 335; Foto 10 e envolvente em pavimento rodoviário;*
- p) *Reajustamento do nível das tampas também nesta zona do entroncamento; (Pimenta Simões com Ex. E.N. 335;*
- q) *Substituição do lancil e retificação altimétrica do pavimento no final da intervenção na zona da última Passadeira sentido Norte;*
- r) *Refechamento de todas as juntas de transição com argamassa betuminosa a quente;*
- s) *Numeração dos armários de energia eléctrica;*

• • •

• • •

- t) *Retificar calçadinha na zona lateral ao estacionamento dos táxis;*
- u) *Levantar sinalização para a altura regulamentar;*
- v) *Repintura de sinalização horizontal, - foto 11*
- w) *Recolocar sinal vertical de indicação de parque de estacionamento; foto 12*



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4

• • •

• • •

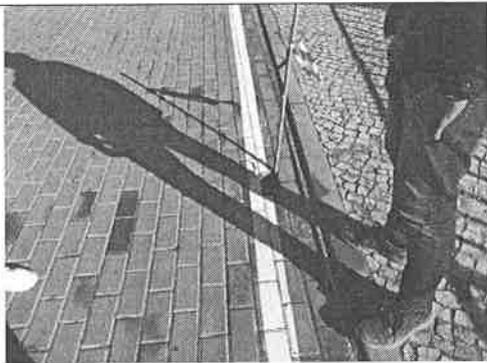


Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10

• • •

• • •

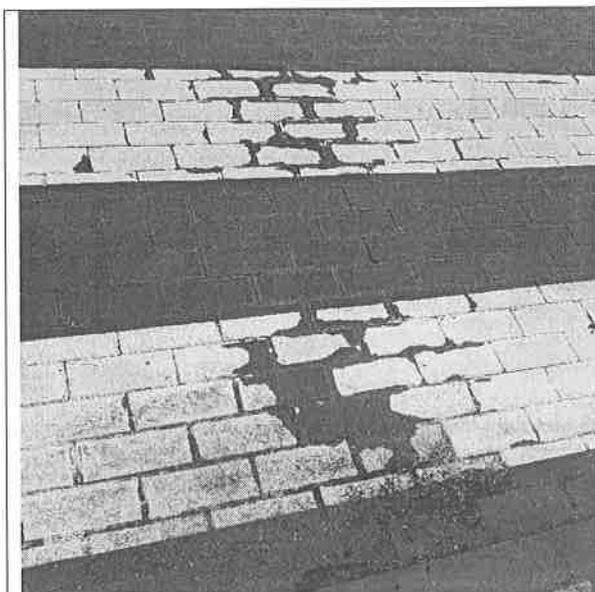


Foto 11



Foto 12

• • •

• • •

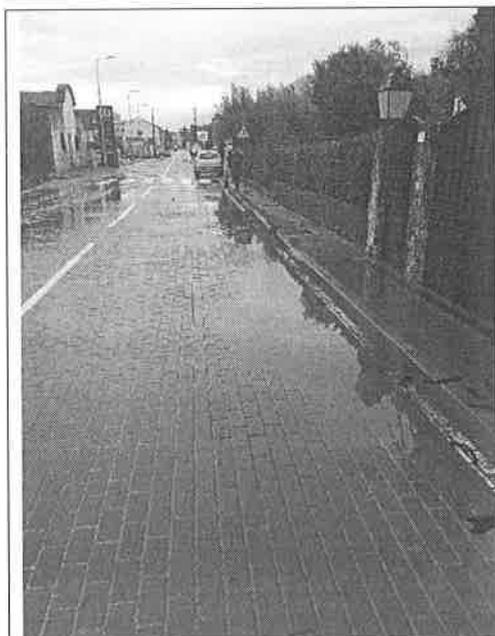


Foto 13



Foto 14



Foto 15

• • •
6



Os defeitos elencados impedem a utilização da obra com boas condições de segurança, drenagem e asseio para os fins previstos, pelo que se **considerou que a obra não pode ser recebida a título provisório**, tendo sido concedido ao empreiteiro um prazo de 60 dias para proceder à correção dos defeitos.

iii-Proposta

Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada acima identificada, **proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para:**

- a) *Homologar o auto de vistoria em anexo;*
- b) *Notificar o empreiteiro para correção dos defeitos de obra no prazo de 60 dias,*
- c) *A não receção da obra em virtude dos defeitos detetados em auto de vistoria, devendo elaborar-se o Auto de Não Receção da Obra nos termos do artigo 396º do CCP.*
- d) *Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.*

À Consideração Superior,

A Assistente Técnico

Teresa Margarida Gonçalves Oliveira Nobre

AUTO DE VISTORIA

Auto de vistoria para efeitos de receção provisória

(artigos 394.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2023, compareceram no local onde foram executados os trabalhos respeitantes à empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazedo- Largo Silva Ferrão adjudicada à empresa Engiperfil, Lda., NIF/NIPC 513 198 474, com sede na Zona Industrial de Penela, lote 21, 3230-347 Penela, por deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2020 e de 02 de novembro de 2020, a que se reporta o **Contrato Avulso n.º 141/2020 celebrado em 10.12.2020 no valor de 272.002,77€** (duzentos e setenta e dois mil e dois euros e setenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, do qual foram apurados **os trabalhos complementares no valor de 31.159,90€** (trinta e um mil, cento e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, autorizados por deliberação de 14.04.2023, a que se reporta o **Contrato Avulso n.º 78/2023 celebrado em 02.05.2023**. Por deliberação da Câmara Municipal de 22.05.2023, foram ainda autorizados os **2.ºs trabalhos complementares no valor de 16.244,63€** (dezasseis mil, duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que se reporta ao **Contrato Avulso n.º 94/2023 celebrado em 30.06.2023** e ainda os **trabalhos a menos no valor de 2.356,05€** (dois mil trezentos e cinquenta e seis euros e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor aprovados por deliberação de 23.10.2023.

Como representante(s) do Município de Montemor-o-Velho, por parte do dono de obra, António Manuel Maurício Quinteiro, Técnico, na qualidade de substituo do Diretor de Fiscalização e como representante(s) da empresa adjudicatária, Sr.ª Sandra Maria Duarte Ribeiro, Eng.ª a fim de procederem, conjuntamente, à vistoria de natureza técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo procedido à referida vistoria, verificou-se a necessidade de proceder as reparações a seguir descritas, sendo a descrição das anomalias referida no sentido Sul/Norte:

a) Substituição de lancis no início da rampa; foto 6

- b) Rebaixamento de pavimento na envolvente da sarjeta do lado direito de modo a permitir o escoamento da água no pavimento.
- c) Reposição de grelha frente a uma entrada pedonal, lado direito; - foto 4
- d) Rectificação da regularidade do passeio do lado esquerdo antes do posto de combustíveis; - foto 15
- e) Retificação, reperfilar altimetria nos pavimentos na faixa de rodagem- fotos 13; 14; 15
- f) Rebaixamento de caixa na saída do posto de combustíveis;
- g) Levantamento de tampa de caixa de ramal junto a entrada lateral do edifício da CCAMBM
- h) Reparação da base e reassentamento de Pavê em frente a loja do chines; - foto 5
- i) Reparação de calçadinha frente a entrada do restaurante Serrado; - foto 7
- j) Repavimentação do pavimento em seixo, com rectificação de cotas; - foto 7
- k) Reafixar pilaretes inibidores de estacionamento assim como calçada envolvente; - foto 7 e 9
- l) Rectificação na junta de transição final da obra na rua Furriel Fidalgo, remate com betuminoso -
- m) Refechar envolvente das sarjetas no entroncamento da rua furriel Fidalgo com a Ex. E.N. 335; - foto 1 e 2
- n) Falta de Borracha amortecedor na caixa junto a última passadeira sentido Norte
- o) Retificar pavimento rodoviário e pedonal na zona do entroncamento da Rua Pimenta Simões com a ex. E.N. 335; Foto 10 e envolvente em pavimento rodoviário
- p) Reajustamento do nível das tampas também nesta zona do entroncamento; (pimenta simoes com Ex. E.N. 335.
- q) Substituição do lancil e rectificação altimétrica do pavimento no final da intervenção na zona da última Passadeira sentido Norte
- r) Refechamento de todas as juntas de transição com argamassa betuminosa a quente
- s) Numeração dos armários de energia eléctrica
- t) Rectificar calçadinha na zona lateral ao estacionamento dos táxis
- u) Levantar sinalização para a altura regulamentar
- v) Repintura de sinalização horizontal, - foto 11
- w) Recolocar sinal vertical de indicação de parque de estacionamento; foto 12



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4

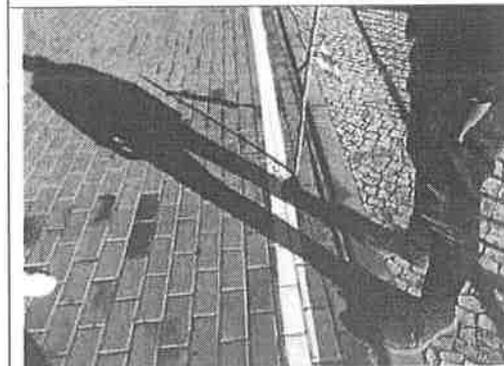


Foto 5



Foto 6

2
de 17



Foto 7



Foto 8



Foto 9

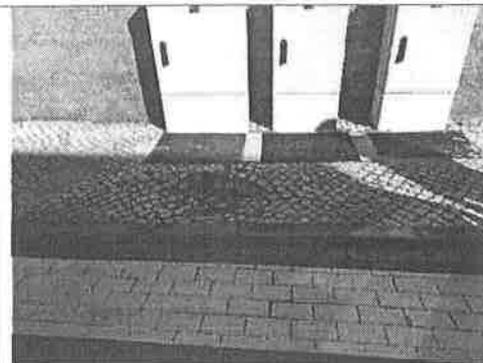


Foto 10

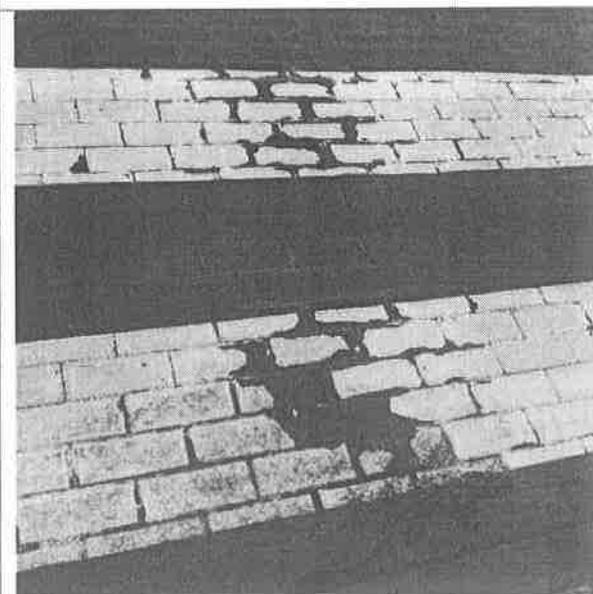


Foto 11



Foto 12

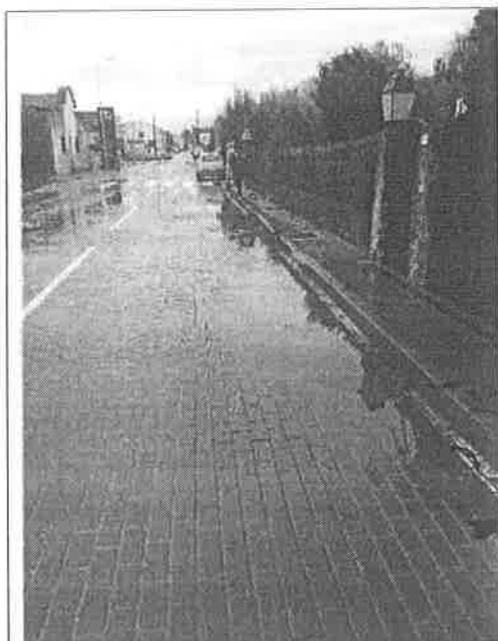


Foto 13



Foto 14



Foto 15

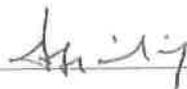
Os defeitos elencados impedem a utilização da obra com boas condições de segurança, drenagem e asseio para os fins previstos, pelo que se considera que a obra não pode ser recebida a título provisório, concedendo-se ao empreiteiro um prazo de 60 dias para proceder à correção dos defeitos.

Pelo representante do adjudicatário, Sr.^a Sandra Maria Duarte Ribeiro, Eng.^a foi declarado aceitar os termos em que se encontra exarado este auto de vistoria, para efeitos de receção provisória e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas ao mesmo.

Reconhecendo-se que nada mais há a tratar e em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi lavrado o presente auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, em duplicado, sendo um exemplar para o dono da obra e outro para o empreiteiro, em resultado da vistoria relatada, o qual vai ser assinado pelas pessoas intervenientes e na qualidade em que também ficou registado.

Por ser verdade e para constar, depois de lido em voz alta na presença de todos e julgado conforme, vai o presente auto ser assinado pelos que intervieram neste ato.

O substituo do Diretor de Fiscalização, _____



O Representante do Empreiteiro _____



• • •

Nº: 18741/2023

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Divisão Jurídica e de Apoio
aos Órgãos

DATA: 15/11/2023

PROCESSO: 2023/450.10.002/3

ASSUNTO: Minuta de "Acordo de Regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros previstas na autorização provisória e de compensação por obrigações de Serviço Público" - inclusão de considerando – análise

O Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU) solicitou análise quanto à comunicação efetuada pela empresa Transdev Interior, S.A., formulada nos seguintes moldes "a empresa Rodoviária da Beira Litoral foi objeto de fusão, por incorporação, na Transdev Interior com efeitos a 1 de abril do corrente ano, da qual resultou a extinção primeira, com a transferência global para a segunda de todas as relações jurídicas constituídas. Uma vez que o presente acordo abrange um período anterior a esta fusão, consideramos conveniente que o texto da minuta mencione a sucessão do vínculo contratual."

Face ao despacho superior cumpre informar:

1. Por Deliberação do Executivo Municipal, data de 23 de outubro de 2023, foi aprovada a minuta do Acordo de Regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros previstas na autorização provisória e de

• • •

1

• • •

compensação por obrigações de Serviço Público", de acordo com a minuta remetida pela CIM-RC, com as alterações propostas no parecer da AMT.

2. Em cumprimento da referida deliberação foi a minuta remetida à Transdev Interior, S.A., a qual informou, no documento E-24180/2023, que concordava com a referida minuta, com a observação de que a empresa Rodoviária da Beira Litoral foi objeto de fusão, por incorporação, na Transdev Interior com efeitos a 1 de abril do corrente ano, da qual resultou a extinção primeira, com a transferência global para a segunda de todas as relações jurídicas constituídas, pelo que, uma vez que o acordo abrange um período anterior a esta fusão, consideram conveniente que o texto da minuta mencione a sucessão do vínculo contratual.
3. Analisado o caso concreto, verifica-se que a menção à fusão encontrava-se já na minuta remetida à AMT, no entanto as alterações efetuadas pela CIM-RC não ocorrerem sobre a minuta remetida à AMT, mas sim sobre a minuta inicial.
4. Pelo que, encontra-se em falta um considerando, onde foi efetuada a menção à fusão entre as duas empresas.
5. Facto pelo qual se torna-se necessária a aprovação de nova minuta, na qual se inclua o referido considerando.
6. Ora, no caso em apreço, não ocorrerá nenhuma alteração ao clausulado do acordo, mantendo-se o objeto e conteúdo inalterados, a alteração a efetuar ocorre apenas pela inclusão de um considerando no qual se informa do negócio jurídico ocorrido entre as empresas de transportes, na qual elas se fundiram.

Conclusão

Face a tudo o que antecede, somos de opinião que se impõe a aprovação de nova minuta com a inclusão do considerando relativo à fusão das empresas, pelo que deverá o processo ser remetido ao DOMU para o devido seguimento.

À consideração superior,

Técnico Superior

Carina Isabel Ferreira Carramanho

• • •
2



NORMAS DE FUNCIONAMENTO | 2023

PREÂMBULO

Foi na época do Natal que, juntos, descobriram o que hoje apelidam de Castelo Mágico, um ex-líbris da região centro de Portugal: um lugar inesquecível com árvores falantes que contam histórias misteriosas. O Nico, o Fernão, o Abade João e a Infanta D. Teresa tinham viajado durante semanas, meses, anos. Sobrevoaram as quatro estações, estavam cansados e abrigaram-se para pernoitar sem se aperceberem que estavam prestes a revelar a história. De manhã, os primeiros raios de luz faziam-se notar e, sob uma névoa cinzenta, surgiam as linhas do castelo mais bonito que já tinham visto - e já tinham visto muitos! – era o Castelo de Montemor-o-Velho! Dentro do castelo, o grupo deslumbrou-se com todo o tipo de magias: contadores de histórias, estrelas e planetas que tinham descido à terra e iluminavam em diferentes direções, cores que transbordavam doces e tradicionais sabores, como os de Tentúgal, palhaços anões e até a arca de Noé, com animais que, geralmente, nem se dariam com o frio... era magia pura! Indagados, perceberam que alguém estaria por detrás de todo aquele deslumbre.

Por fim, o Pai Natal apareceu, trazendo aplausos e a mensagem de que o Nico tinha sido o escolhido para ser filho do Natal na região Centro, o menino escolhido para ouvir os desejos de outros e ensiná-los a sonhar também.

A realização do evento Castelo Mágico, em Montemor-o-Velho, tem por base três objetivos globais:

- Impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;
- Fazer de Montemor-o-Velho um pólo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora;
- Consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região.

O evento Castelo Mágico, com cinco edições já concretizadas, é um acontecimento de enorme relevância para a promoção cultural do nome e da imagem de Montemor-o-Velho, a nível nacional e internacional, acrescendo a isto o impacto e a importância do mesmo ao nível da economia local.



Na realidade, a realização de eventos culturais e recreativos contribui não só para o bem-estar e entretenimento da população, envolvendo as dinâmicas locais, sociais e económicas, e promovendo uma maior consciência de comunidade, mas no caso concreto, servindo também para a dinamização de excelência de um monumento com características únicas como é o caso do Castelo de Montemor-o-Velho.

De facto, as autarquias locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, sendo que, para a prossecução destes seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de, plenamente e de forma conjugada, atingir aqueles desígnios.

A importância de eventos desta natureza impõe uma crescente necessidade de preparação, planificação, organização e boa gestão, sendo de fulcral importância estabelecer normas de funcionamento e participação neste evento.

Estas normas de participação e funcionamento foram, oportunamente, aprovadas por Deliberação da Câmara Municipal, datada de XX de XXXX, no âmbito das suas competências previstas nas alíneas *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Cláusula 1.ª

Objeto

1. As presentes normas visam regular a edição de 2023 do Castelo Mágico.
2. O Castelo Mágico é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, em parceria com a "MOT", tendo por base um projeto e uma marca concebidos pela mesma, pretendendo ser um Parque Temático de Natal destinado às famílias (crianças e jovens).

Cláusula 2.ª

Calendarização e horários

1. O Castelo Mágico decorrerá de 1 a 31 de dezembro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho.
2. O Castelo Mágico está aberto ao público nos dias 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31 de dezembro de 2023.
3. O Castelo Mágico tem o seguinte horário de funcionamento:
 - a. Quintas-Feiras: 10h00 às 19h00;
 - b. Sextas-Feiras: 10h00 às 19h00;
 - c. Sábados: 10h00 às 19h00;
 - d. Véspera de Natal: 10h00 às 16h00;
 - e. Véspera de Ano Novo: 10h00 às 16h00.

Cláusula 3.ª

Preçário

1. Com exceção das crianças dos 0 aos 2 anos cuja entrada no evento é gratuita, as entradas no recinto são pagas, de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. 3-12 anos: 5,00€, por pessoa;
 - b. 13-64 anos: 6,00€, por pessoa;
 - c. >65 anos: 5,00€, por pessoa;
 - d. Grupo (20 ou + pax): 5,00€, por pessoa;
 - e. Escolas (oferta 2 adultos/turma): 3,00€, por aluno/a;
 - f. Escolas (alunos de Escalão A): gratuito;



- g. Empresas (1 adulto e 1 criança): 7,50€, pack;
 - h. Pack de 2 dias para 3-12 anos e >65 anos: 8,00€, por pessoa;
 - i. Pack de 2 dias para 13-64 anos: 10,00€, por pessoa;
 - j. Pack "Famílias" (4 ou mais pessoas): oferta do bilhete mais caro;
 - k. Parceria Município de Penela (mediante apresentação de bilhete do Penela Presépio): 3,00€, por pessoa.
2. Em aditamento ao preço de entrada no recinto previsto no ponto anterior, a diversão abaixo elencada tem o seguinte preçário:
- Passeio Equestre - Público em geral - 1,00€, por pessoa; Escolas - 0,50€, por aluno/a.

Cláusula 4.ª

Bilhetica

1. Os bilhetes para o Castelo Mágico podem ser adquiridos em plataforma online, nos locais habituais, no comércio autorizado e nas bilheteiras físicas do evento nos dias em que o mesmo decorre.
2. Se os bilhetes forem adquiridos online, é possível apresentá-los na entrada do Castelo Mágico em formato digital, através do telemóvel, ou em formato físico através de prévia impressão em papel.
3. Podem ser efetuadas reservas de bilhetes através do e-mail: castelomagico@cm-montemorvelho.pt.
4. A inscrição das escolas deve ser efetuada através do e-mail destinado às reservas para castelomagico@cm-montemorvelho.pt, com a indicação das crianças que estão integradas no escalão A.
5. Não é possível o cancelamento da compra de bilhete, dado que todas as vendas são consideradas finais, exceto se o evento for cancelado ou adiado.
6. Em caso de cancelamento ou adiamento, a devolução é efetuada desconsiderando os custos de reserva, processamento e envio.
7. Qualquer incidente ocorrido com os bilhetes adquiridos, este será obrigatoriamente resolvido através do meio/entidade na qual foram adquiridos.

Castelo Mágico

Uma viagem ao sonho de Natal

8. Depois de entrar no recinto, o visitante pode sair e voltar a entrar apenas uma vez, desde que tenha uma pulseira do evento e mantenha na sua posse o bilhete correspondente.
9. As pulseiras referidas no n.º anterior são colocadas à saída, no pulso de quem manifeste interesse em voltar no mesmo dia.

Cláusula 5.ª

Lotação e obrigações do público em geral

1. O espaço tem lotação limitada.
2. Todos/as os/as visitantes devem respeitar as seguintes regras:
 - a. Respeito pelas vedações e delimitações de acessos reservados e elementos de cenografia;
 - b. Manter o espaço limpo e utilizar as papeleiras e caixotes do lixo existentes para acondicionamento de resíduos;
 - c. Não arrancar plantas nem flores;
 - d. É proibida a entrada de quaisquer veículos ou dispositivos de recreio como bicicletas, motocicletas, motorizadas, patins, skates e outros análogos.
3. A entrada e permanência de crianças/menores no recinto pressupõe a supervisão constante de um/a adulto/acompanhante responsável.
4. Por razões de segurança, é proibido deslocar-se ou correr de forma imprudente.
5. Não é permitida a entrada de animais, excetuando cães-guia ou de assistência para invisuais, desde que seja apresentada a documentação comprovativa, tal como previsto na legislação específica em vigor.

Cláusula 6.ª

Outros termos e condições de entrada e permanência de visitantes no recinto do evento

1. É reservado o direito de admissão.
2. A organização do Castelo Mágico não se responsabiliza por acidentes ocorridos pelo não cumprimento das normas de segurança.
3. Serão efetuadas filmagens, dentro do recinto de Castelo Mágico.

Castelo Mágico

Uma viagem ao sonho de Natal!

4. A recolha de imagens é feita por motivos de segurança, para além de servirem para a realização de *aftermovies* e reportagens dos órgãos de comunicação social e dos/as parceiros/as do evento.
5. Ao entrar no recinto, os/as visitantes expressam o seu consentimento para o uso das gravações que forem efetuadas durante a sua realização. Todos os materiais de vídeo, fotografias e áudio promovidos no recinto estão sujeitos/as a uso em materiais promocionais, sem limitações de tempo e espaço, e de acordo com o critério exclusivo do evento e de seus organizadores.
6. Se aplicável, os dados pessoais são fornecidos pelos/as interessados/as, expositores/as, visitantes ou outros/as que com o evento se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei.
7. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário à execução do certame e para cumprimento de obrigações legais.
8. Os equipamentos de diversão poderão estar sujeitos a demora por gestão de capacidades/lotação.
9. A gestão das áreas de parceiros é da exclusiva responsabilidade do ativador/marca.
10. O evento tem um sistema de segurança implementado, mas não se responsabiliza por pertences perdidos ou roubados.
11. Não são servidas bebidas alcoólicas a indivíduos menores de 18 anos e a pessoas com alterações visíveis do estado de consciência.
12. Será recusada a entrada e permanência no recinto de qualquer pessoa que demonstre um comportamento violento, agressivo ou contrário à ordem pública, apresente sintomas de embriaguez ou de ter consumido drogas, ou que recuse desapropriar-se de objetos não permitidos e não autorizados.
13. Caso se verifiquem condições meteorológicas extremas, ou por motivações alheias à organização, os espetáculos e os divertimentos poderão sofrer alterações de horário ou mesmo serem cancelados, sem aviso prévio.
14. Poderão ser consideradas trocas e devoluções nas seguintes condições: Se existirem mudanças estruturais na programação integral diária e se, por motivos de força maior, se anular ou cancelar espetáculos, diversões e outros; a organização só assume a troca do bilhete do dia condicionado, por outro bilhete para um dia à escolha do visitante.



15. As trocas devem ser solicitadas, com o respetivo comprovativo de compra/bilhete em bom estado de conservação, junto da bilheteira, no local do evento no dia em que o encerramento/condicionamento aconteça ou no dia imediatamente a seguir ao *términus* do condicionamento verificado.
16. Não se efetuam devoluções de dinheiro, exceto nas situações mencionadas no ponto 11 da presente cláusula e nos pontos 5 e 6 da Cláusula 4.ª.
17. É estritamente proibido usar ou distribuir ingressos do evento para fins comerciais, campanhas de marketing, lotarias e qualquer género de concurso, sem o consentimento por escrito da organização. Serão tomadas medidas legais contra qualquer pessoa ou organização que decida ignorar esta proibição.
18. O evento está preparado para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.
19. O não cumprimento das regras do evento Castelo Mágico pode implicar a expulsão do/a visitante ou, mesmo, um procedimento legal, nomeadamente que impliquem responsabilidade civil, criminal e ou contraordenacional.

Cláusula 7.ª

Setores e expositores/as

1. No recinto existem zonas previamente definidas para a instalação de expositores de streetfood, doçaria tradicional e Mercadinho.
2. Poderão ainda existir outros locais de venda de bens alimentares, que serão analisados e decididos casuisticamente.

Cláusula 8.ª

Pagamento da participação pelos expositores/as

1. Pela participação e utilização dos espaços individuais da área da restauração e doçaria, cada expositor/a fica obrigado/a ao pagamento do preço de 600€, correspondente ao somatório de 120€ por cada período: 1 a 3/12; 7 a 10/12; 14 a 17/12; 21 a 24/12 e 29 a 31/12 e com preenchimento e entrega à organização da ficha constante no Anexo 1.
2. Pela participação e utilização dos espaços individuais da área do Mercadinho (com stand), cada expositor/a fica obrigado/a ao pagamento do preço de 600€, correspondente ao somatório de 120€ por cada período: 1 a 3/12; 7 a 10/12; 14 a 17/12; 21 a 24/12 e 29 a 31/12 e com preenchimento e entrega à organização da ficha constante no Anexo 1.
3. Pela participação e utilização dos espaços individuais da área do Mercadinho (sem stand), cada expositor/a fica obrigado/a ao pagamento do preço de 300€, correspondente ao



- somatório de 60€ por cada período: 1 a 3/12; 7 a 10/12; 14 a 17/12; 21 a 24/12 e 29 a 31/12 e com preenchimento e entrega à organização da ficha constante no Anexo 1.
4. Pela participação e utilização do espaço “Casa de Chá”, o expositor/a fica obrigado/a ao pagamento do preço de 600€, correspondente ao somatório de 120€ por cada período: 1 a 3/12; 7 a 10/12; 14 a 17/12; 21 a 24/12 e 29 a 31/12 e com preenchimento e entrega à organização da ficha constante no Anexo 1.
 5. Fora do recinto, existem zonas previamente definidas para a instalação de expositores/as de *street food*, cada expositor fica obrigado/a ao pagamento do preço de 600€, correspondente ao somatório de 120€ por cada período: 1 a 3/12; 7 a 10/12; 14 a 17/12; 21 a 24/12 e 29 a 31/12 e com preenchimento e entrega à organização da ficha constante no Anexo 1.
 6. O pagamento do preço pelo espaço deverá ser satisfeito antes do dia 1 de dezembro de 2023.
 7. O não pagamento da totalidade do valor implica a anulação da participação no evento.
 8. Em caso de desistência do expositor, não haverá lugar à restituição das importâncias já pagas.

Cláusula 9.ª

Obrigações dos expositores

Os expositores ficam obrigados/as, designadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. À abertura e funcionamento em todos os dias do evento, durante a totalidade do horário de funcionamento do mesmo;
- b. Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
- c. Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que direta ou indiretamente provoque, se aplicável;
- d. Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- e. Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- f. No âmbito da proibição de utilização de material descartável de utilização única, os expositores ficam obrigados à utilização de copos reutilizáveis;
- g. A disponibilização e gestão dos copos reutilizáveis será efetuada, nos termos e condições a definir pelo Município de Montemor-o-Velho;
- h. Cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver.

Cláusula 10.ª

Seguro e segurança no recinto



1. O Município de Montemor-o-Velho responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.
2. Os/as expositores/as são responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhe é adstrita, nomeadamente, as relacionadas com o manuseamento, concessão e comercialização de alimentos e de bebidas.
3. Os/as expositores/as são responsáveis pelos seus próprios seguros de todos os bens que colocar no stand/espço que lhe foi atribuído.
4. É da responsabilidade exclusiva dos/as expositores/as o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, ou por visitantes cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.
5. O Município de Montemor-o-Velho não se responsabiliza pelo desaparecimento, furto ou dano de materiais expostos ou áreas ocupadas pelos/as expositores/as, seja qual for a sua origem.
6. Os/as expositores/as são os/as únicos/as responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
7. Se a atuação dos/as expositores/as der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, o Município de Montemor-o-Velho não poderá nunca ser responsabilizado, reservando-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.
8. A segurança do recinto será garantida, com recurso aos serviços de uma empresa especializada, durante o período integral da montagem, funcionamento e desmontagem do evento.

Cláusula 11.ª

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.



2. No decorrer do evento o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá alterar ou acrescentar normas de organização, de participação e/ou horários de funcionamento, quando tal se revele necessário.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor após deliberação em reunião de executivo da Câmara Municipal.

Castelo Mágico

Uma viagem ao sonho de Natal!

EXPOSITOR/A 2023

I | MODALIDADE: EXPOSITOR/A DENTRO DO RECINTO | EXPOSITOR/A FORA DO RECINTO

II | GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

Concelho:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

E-mail:



Castelo Mágico

Uma viagem ao sonho de Natal!

EXPOSITOR/A 2023

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual:

Produtos/equipamentos/serviços a expor:

- Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e sms (artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
- Declaro que autorizo a recolha e divulgação de imagens (fotográficas e/ou vídeo) para promoção e comunicação da iniciativa pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
- Declaro autorizar para o tratamento de dados. Tomei conhecimento que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho cumpre o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Os dados pessoais recolhidos são unicamente utilizados para o fim a que se destinam. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Nos termos da lei fui informado/a que me é garantido, enquanto titular dos dados pessoais tratados o direito de acesso, retificação e eliminação dos meus dados pessoais tratados no âmbito da presente base de dados. Para o efeito, caso pretenda aceder, retificar ou eliminar os meus dados pessoais, devo contactar a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.



Castelo Mágico

Uma viagem ao sonho de Natal

EXPOSITOR/A 2023

III | MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- Numerário
- Cheque
- Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para cultura@cm-montemorvelho.pt

Data:

Assinatura:





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E MUNICÍPIO DE PENELA

Considerando que o município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal “**Castelo Mágico**” no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 1 a 31 de dezembro de 2023, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;

Considerando que o Município de Penela irá também desenvolver o evento de Natal “**Penela Presépio**”, a decorrer de 1 de dezembro de 2023 a 7 de janeiro de 2024, no Pavilhão Multiusos de Penela, constituindo uma iniciativa de grande animação com recurso a novas tecnologias;

Atendendo, por fim, que ambos os eventos não são concorrentes, antes se conjugam e promovem a participação dos públicos locais e regionais, numa interação plena de esforços e benefícios para ambos os municípios, respeitando, por outro lado, os compromissos assumidos com os proprietários do conceito;

Assim,

Primeiro Contraente, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Segundo Contraente, o Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos,

acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e execução do Protocolo)

1. Pelo presente Protocolo, os contraentes definem as condições da cooperação dos municípios na execução e promoção dos respetivos eventos, estabelecendo benefícios mútuos para os visitantes.
2. A gestão do presente Protocolo será efetuada, em articulação, por todos os contraentes.



Cláusula Segunda

(Benefícios)

1. Os visitantes do evento "Castelo Mágico" têm o direito de utilização do bilhete adquirido em Montemor-o-Velho, para visitar o evento "Penela Presépio", pagando apenas o preço mais barato de entrada na tabela de preços em vigor.
2. Os visitantes do evento "Penela Presépio" têm o direito de utilização do bilhete adquirido em Montemor-o-Velho, para visitar o evento "Castelo Mágico", pagando apenas o preço mais barato de entrada na tabela de preços em vigor.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos Contraentes)

1. No âmbito do presente Protocolo, os contraentes obrigam-se a:
 - a) divulgar os projetos de cada concelho, junto das entidades regionais e locais de turismo, associações, agrupamentos de escolas e através dos habituais suportes de divulgação, bem com junto das populações locais;
 - b) partilhar a informação e apoio mútuos, relativos à execução de cada um dos eventos, sempre que seja necessário para o cumprimento dos objetivos do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Representantes das partes)

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante e um substituto para as suas faltas ou impedimentos, que sejam responsáveis pelo acompanhamento dos termos do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Alteração ou revogação)

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.



Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos e é aplicável enquanto ambos eventos durarem no tempo nas respectivas edições do ano de 2023.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)

O presente Protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais, legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais da boa-fé.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em __de _____ de 2023.

Pelo Município de Montemor-o-Velho

O Presidente da Câmara Municipal,

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Pelo Município de Penela

O Presidente da Câmara Municipal,

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

PRIMEIRO: SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501 433 813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 13 – 1149 – 039 Lisboa, telefone 218854640, *endereço eletrónico* ssqnr@ssqnr.pt, contribuinte da Segurança Social n.º 2000456709, representados neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Direção, Senhor Coronel Arménio Timóteo Pedroso e com poderes para o ato, adiante designados como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501.272.976, com sede na Rua na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239687300, *endereço eletrónico* geral@cm-montemorvelho.pt, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento das suas atribuições, desenvolve iniciativas tendentes a contribuir para a melhoria de vida dos seus beneficiários, nomeadamente concedendo-lhes acesso a um leque diversificado de benefícios, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens para os mesmos.

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, entidade que visa a prossecução do interesse público, no âmbito das suas competências, tem o objetivo de apoiar e dinamizar atividades culturais relevantes, procurando desenvolver políticas culturais sustentadas, que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida das populações, às dinâmicas sociais, e enquanto entidade promotora do evento de Natal - CASTELO MÁGICO, maior *Parque Temático de Natal da Região Centro do País*, pode concretizar e dar adequado contributo à satisfação daquele propósito, facultando condições mais vantajosas de venda de bilhetes para acesso aquele Parque, aos beneficiários dos SSGNR.

É neste contexto que o **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** acordam no presente protocolo de cooperação, nomeadamente, dedicando uma permanente atenção às reais necessidades dos beneficiários do primeiro outorgante, o que se traduzirá na venda de bilhetes para acesso ao Castelo Mágico na edição de 2023, a preços vantajosos, e que se traduzirá, para o Município numa fase em que o mesmo ainda está em consolidação, na

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

divulgação do evento a um universo de cerca de 135 000 beneficiários, de entre militares e civis da GNR e dos SSGNR, na situação de ativo, reserva e reforma, bem como os seus familiares mais diretos.

No sentido de concretizar estes objetivos, é acordado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o fornecimento, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de serviços de venda de bilhetes para acesso ao CASTELO MÁGICO, aos Beneficiários do primeiro outorgante, em condições especiais definidas nas cláusulas deste protocolo.

Cláusula Segunda

(Destinatários)

1. São destinatários deste protocolo:

- a) Os beneficiários do primeiro outorgante, devidamente identificados por cartão ou outro documento comprovativo dessa condição, conforme modelo em anexo, que deverá ser disponibilizado nas bilheteiras;
- b) Os descendentes ou equiparados, constantes ainda do agregado familiar dos beneficiários titulares que, em razão das normas estatutárias tenham perdido direito ao cartão de beneficiário e que apresentem prova da respetiva filiação emitida pelo primeiro outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, não pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em caso algum, ficar responsável pelo pagamento dos atos adquiridos.

Cláusula Terceira

(Percentagem de desconto)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE**, propõe-se a praticar o preço do Bilhete 'Escolas' por pessoa, para os bilhetes de entrada adquiridos na bilheteira física sita no Castelo de Montemor-o-Velho, grátis para crianças até 2 anos, aos destinatários/beneficiários mencionados na cláusula anterior, para a edição do CASTELO MÁGICO de 2023, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a comunicar qualquer alteração dos mesmos.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO



2. O preço do bilhete permite o acesso a todas as atividades disponibilizadas no recinto do evento, exceto aos equipamentos que têm preço próprio definido.
3. Os descontos não são acumuláveis com outras promoções ou descontos em vigor.

Cláusula Quarta

(Divulgação)

O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** obrigam-se a divulgar o conteúdo do presente protocolo, nomeadamente:

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do segundo outorgante no material informativo, assim como no seu *site* e Portal.
- b) O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do primeiro outorgante. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, em brochuras e catálogos.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, **os OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, **os OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:
 - a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Marcas e logótipos)

OS OUTORGANTES autorizam expressamente a utilização das suas marcas e logótipos, exclusivamente para os fins previstos no presente protocolo, sempre no respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da sua utilização, de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas sobre proteção da propriedade intelectual.

Cláusula Sétima

(Validade e Cessação do protocolo)

1. O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura até ao terminus do Evento Castelo Mágico 2023.

2. O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** poderão a todo o tempo, por termo ao contrato em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente protocolo.

3. A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o **SEGUNDO OUTORGANTE** de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os Beneficiários do primeiro outorgante que estejam em curso ou execução.

4. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá ainda, revogar unilateralmente o protocolo, caso os seus beneficiários se mostrem insatisfeitos com os serviços fornecidos pelo segundo outorgante.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

- a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Cláusula Nona

(Contrapartidas Financeiras)

Entre as entidades que outorgam o presente protocolo não haverá qualquer contrapartida monetária ou outra, pelo que o mesmo é celebrado a título gratuito.

Cláusula Décima

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso ao princípio geral da boa-fé. Por parte do Município, terá competência o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que decidirá mediante informação fundamentada dos serviços.

Cláusula Décima Primeira

(Foro)

Para questões emergentes ou de interpretação deste contrato as partes optam pelo foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outra.

O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, que é constituído por 5 folhas, rubricadas por ambos os outorgantes com exceção da última que será assinada.

Lisboa, xx de novembro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel
Vice-Presidente dos SSGNR

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão
(na qualidade de Presidente da Câmara)



ACORDO DE PARCERIA
ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
E A
ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

Considerando,

- . No âmbito das linhas estratégicas do Município de Montemor-o-Velho, na área da programação cultural, vai realizar o Castelo Mágico 2023;
- . Que o Castelo Mágico 2023 - parque temático de Natal - encontra-se programado entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho;
- . Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;
- . Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa fazer de Montemor-o-Velho um polo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora;
- . Que o Castelo Mágico 2023 tem como premissa consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região;
- . Que a Associação Diogo de Azambuja é uma estrutura associativa concelhia com missão na área da educação e formação com um historial de três décadas;
- . Que a Associação Diogo de Azambuja tem os equipamentos e as condições técnicas e logísticas pretendidas para a realização de ações de performativas;

Por fim, o Município de Montemor-o-Velho tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, é acordado entre as partes o seguinte acordo de parceria, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Entre

O **Município de Montemor-o-Velho**, adiante designado por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de Direito Público n.º 501 272 976, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

E

A **Associação Diogo de Azambuja**, adiante designada por Segundo Outorgante, associação sem fins lucrativos n.º 504 616 439, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção, Décio António Tinoco Matias.

Cláusula 1.ª
(Objeto e âmbito)

1. O presente acordo visa estabelecer as bases de parceria entre os outorgantes com vista à realização do Castelo Mágico 2023, a ter lugar entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá.

Cláusula 2.ª
(Obrigações Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, compromete-se a assegurar as condições logísticas para o Segundo Outorgante levar a cabo a ação de cobertura fotográfica do evento, com disponibilização gratuita das fotos, inscrita na programação do Castelo Mágico 2023, sendo necessário a disponibilização por parte do primeiro outorgante de um stand e energia elétrica.

Cláusula 3.ª
(Obrigações Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a levar a cabo a ação de cobertura fotográfica do evento, com disponibilização gratuita das fotos, devidamente inscrita na programação do Castelo Mágico 2023, tendo em conta as suas componentes pedagógicas, materiais e humanas.

Cláusula 4.ª
(Produção de efeitos)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá validade até ao término do evento, não estando prevista qualquer renovação automática, na data do seu termo.

Cláusula 5.ª
(Cumprimento)

1. Qualquer das partes obriga-se a cumprir o presente acordo de parceria, nos termos constantes das suas cláusulas, dentro das suas capacidades e experiência profissional.
2. O presente Acordo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª
(Integração de lacunas)

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente acordo de parceria, aplica-se o que for acordado pelas partes, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como do recurso aos princípios gerais da boa-fé.

Cláusula 7.ª

(Foro convencionado)

Em caso de conflito, o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, e estando de acordo com o conteúdo do presente acordo de colaboração, o vão assinar.

Montemor-o-Velho, X de novembro de 2023

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Associação Diogo de Azambuja,

O Presidente,

Décio António Tinoco Matias



ACORDO DE PARCERIA
ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
E
TRAVENTIA

Considerando que:

O Município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal CASTELO MÁGICO 2023, Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 1 a 31 de dezembro de 2023, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;

A Traventia é uma entidade com larga experiência na promoção da gestão de parcerias para apoio nos processos de vendas em eventos turísticos;

O estabelecimento de uma parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Traventia constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao evento Castelo Mágico, como garantia de promoção da Internacionalização do evento;

Assim, as partes abaixo identificadas:

Como Primeiro Outorgante, **Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Como **Segundo Outorgante, Traventia**, com a designação fiscal YUBID S.L., pessoa coletiva com o CIF B86700424, com sede na Plaza Santa Clara 12, 6º 12001 Castellón de la Plana, Espanha e código de agência CV-Mm-1698-CS, neste ato representada pelo conselheiro delegado e com poderes para este ato, José Juan Ávila Alonso,

Acordam na celebração do presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Acordo de Parceria)

Constitui o objeto do presente Acordo de Parceria, a realização por parte da TRAVENTIA, da gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do CASTELO MÁGICO 2023 e colaborar na divulgação e promoção do evento.

Cláusula Segunda
(Forma de realização do Acordo de Parceria)

1. A TRAVENTIA desempenhará as tarefas relacionadas com a colaboração objeto do presente Acordo de Parceria, com independência, organizando livremente a sua atividade, conforme os seus próprios critérios e em estreita colaboração com o Município de Montemor-o-Velho, sem que isso suponha alguma associação entre ambas as entidades.
2. A TRAVENTIA, manterá informado o Primeiro Outorgante, em todo o momento, do decorrer da atividade comercial associada ao CASTELO MÁGICO 2023, resolvendo ambas partes qualquer incidência que ocorra em relação à gestão correspondente.

Cláusula Terceira
(Âmbito de atuação)

A disponibilização dos bilhetes pelo Primeiro Outorgante será efetivada nos pontos ou canais de venda nos quais TRAVENTIA tenha atividade e no recinto do CASTELO MÁGICO 2023.

Cláusula Quarta
(Preços e faturação)

1. Os bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante aos Clientes da TRAVENTIA, no âmbito deste Acordo de Parceria, são remunerados pela TRAVENTIA, mediante apresentação da correspondente fatura pelo Primeiro Outorgante.
2. No presente Acordo de Parceria encontra-se o preço a faturar pelo Primeiro Outorgante à TRAVENTIA (com IVA incluído, sempre que aplicável), conforme consta no Anexo 1.
3. Todos bilhetes vendidos através de TRAVENTIA serão materializados sob a forma de voucher.

4. Nos vouchers serão indicados os valores dos bilhetes confirmados, indicando o local no qual se irá trocar o referido voucher.

5. Após a entrega do referido voucher pelo cliente, o Município emitirá a correspondente fatura de acordo com os preços acordados no presente Acordo de Parceria.

6. A TRAVENTIA efetuará os pagamentos 7 dias úteis após a recepção das faturas emitidas mensalmente pelo parceiro com o valor acordado, com IVA discriminado.

**Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Promover, divulgar e publicitar o evento CASTELO MÁGICO 2023 e a venda dos bilhetes a prestar pelo Primeiro Outorgante no âmbito deste Acordo de Parceria junto da sua base de clientes;
- b) Desenvolver o referido evento com imagens e textos, baseando-se no material fornecido e validado pelo Primeiro Outorgante e/ou banco de imagens;
- c) Pagar ao Primeiro Outorgante o valor da venda dos bilhetes disponibilizados pelo mesmo aos Clientes da TRAVENTIA nos termos e condições definidos no presente Acordo de Parceria.

**Cláusula Sexta
(Obrigações Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar os bilhetes para o evento CASTELO MÁGICO 2023 previstos neste Acordo de Parceria aos Clientes da TRAVENTIA nas condições estabelecidas, com observância rigorosa da sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- b) Receber e responder às queixas que possam ser efetuadas, de forma justificada pelos clientes da TRAVENTIA, nos casos que digam respeito diretamente ao evento, suas instalações e pessoal da organização.
- c) Cumprir toda a regulamentação própria da sua atividade, mantendo em vigor um seguro de responsabilidade civil que cubra a atividade desenvolvida, e estar a corrente do cumprimento das obrigações tributárias e da Segurança Social impostas pelas disposições vigentes.

Cláusula Sétima
(Duração do Acordo de Parceria e Prazos de Cumprimento)

1. O presente Acordo de Parceria inicia-se na data da sua assinatura por ambas as Partes e vigorará até ao término da presente edição do evento CASTELO MÁGICO 2023.

Cláusula Oitava
(Não Exclusividade)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar os bilhetes e cumprir as demais obrigações previstas, em regime de não exclusividade, isto é, o Primeiro Outorgante poderá comercializar os referidos bilhetes através de outros meios, durante a vigência do Acordo de Parceria.
2. Não obstante, ambas as partes se comprometem a cumprir de boa fé com o seu conteúdo e a não realizar qualquer atividade que possa afetar negativamente as obrigações e direitos contidos no mesmo.

Cláusula Nona
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso ao princípio geral da boa-fé. Por parte do Município, terá competência o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que decidirá mediante informação fundamentada dos serviços.

Cláusula Décima
(Resolução do Acordo de Parceria)

Em caso de incumprimento definitivo das obrigações presentes neste Acordo de Parceria, qualquer parte poderá proceder à resolução do mesmo mediante comunicação escrita fundamentada dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do direito à devida indemnização.

Cláusula Décima- Primeira
(Foro Competente)

As partes acordam submeter-se à lei e jurisdição dos tribunais Portugueses para qualquer questão que possa surgir da interpretação, validade e execução do presente Acordo de Parceria.

Feito aos xxxx de xxxx de 2023, em Montemor-o-Velho, em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Traventia,

O Conselheiro Delegado

José Juan Ávila Alonso



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2023

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de **X**,

E

SEGUNDO: **X**, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na **X**, titular do NIPC **X**, neste ato representado por **X**, titular do Cartão de Cidadão nº **X**, na qualidade de **X**, com poderes verificados pela exibição de **X**.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao projeto 'X', nos termos do artigo 9.º do regulamento. O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da

cláusula 4.ª do presente contrato. A não realização do projeto ou utilização para outro fim implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **X€** e destinado à realização do seguinte projeto:

a) ___ 'X';

b) ___ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% com o cumprimento cumulativo das seguintes componentes: registo municipal atualizado e entrega do relatório final;

c) ___ Nos termos do artigo 21.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em, seis eventos, no máximo.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso **X**.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

X

X

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Fundação é proprietária do parque de cariz lúdico e pedagógico conhecido por «Portugal dos Pequenitos», sito em Coimbra, que reflete de forma pormenorizada e numa escala reduzida uma sucessão de elementos sobre a Arquitetura e História de Portugal;
- B) O «Portugal dos Pequenitos» mostra aspetos da cultura e património portugueses promovendo uma interação divertida, inspiradora, educativa e moderna vocacionada para o conhecimento e a compreensão críticos da história, cultura e património nacionais;
- C) O visitante do «Portugal dos Pequenitos», adulto ou criança, entra num espaço onde os aspetos reais das construções e dos países representados evoca a imaginação de outros tempos, mas com uma visão de modernidade e futuro.
- D) O «Portugal dos Pequenitos» mostra-se adequado a desenvolver programas que promovam o acesso à cultura, a diversidade e a igualdade das populações.
- E) O Município procura, no cumprimento das suas competências, realizar eventos e atividades que sejam do seu interesse e da sua população;
- F) O Município promove o desenvolvimento de atividades culturais dirigidas aos seus trabalhadores e respetivos familiares;
- G) O Município desenvolve e apoia atividades de natureza cultural e recreativa do seu interesse e da sua população;
- H) O Município promove a dignificação e defesa do poder local, nomeadamente da autarquia em que se insere, valorizando a dimensão histórica e cultural como forma de conhecimento acessível às suas populações e também como fator da coesão social e territorial;

- I) É grande o envolvimento do Município na promoção do bem-estar das suas comunidades e de esforços para responder aos seus gostos, interesses e necessidades;
- J) O Município irá desenvolver o evento de Natal “Castelo Mágico” no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 1 a 30 de dezembro de 2023, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local e que oferece aos visitantes espetáculos, pista de gelo, insufláveis, exposições, a casa do Pai Natal, carrossel, passeios com animais, um mercadinho de Natal e muitas outras experiências dirigidas para as crianças e as suas famílias.
- K) Decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e que aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, nomeadamente do seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas o), p) e u), e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, a competência dos Municípios no domínio da educação incluindo a educação extraescolar;
- L) As PARTES reconhecem que esta colaboração beneficiará a prossecução dos objetivos recíprocos;

Entre:

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO, instituição particular de solidariedade social e utilidade pública, registada na Direcção-Geral da Ação Social com o n.º 38/84, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500833443, com sede na Quinta dos Plátanos, Bencanta, 3045-264 Coimbra, neste ato representada pelos Presidente e Membro da Comissão Executiva, respetivamente **Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento** e **Maria Lúcia dos Santos**, doravante também designada por **Fundação**;

e

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva de direito público, pessoa coletiva número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, adiante designado por **Município**;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e que as partes de boa-fé se comprometem a respeitar e a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer as bases da cooperação entre o Município e a Fundação no que se refere ao estabelecimento conhecido por «Portugal dos Pequenitos», propriedade desta última.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações das partes

1. A Fundação obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Divulgar o presente protocolo e as suas condições, fazendo menção ao Município, nomeadamente, nas redes sociais do Portugal dos Pequenitos;
 - b) Praticar os preços acordados.
 - c) Participar na ação conjunta definida na cláusula quarta.
2. O Município obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Divulgar o presente protocolo e as suas condições, fazendo menção à Fundação e ao Portugal dos Pequenitos, nomeadamente, nas suas redes sociais e, através dos meios mais eficazes, junto das escolas e instituições geriátricas e de apoio domiciliário;
 - b) Promover uma visita anual ao Portugal dos Pequenitos para os alunos do último ano do jardim de infância e para os alunos do 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico
 - c) Promover visitas da população sénior enquadradas nas políticas de envelhecimento saudável em consonância com o conteúdo dos programas desenvolvidos pelo Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos;

- d) Participar na ação conjunta definida na cláusula quarta.
3. A Fundação praticará as condições acordadas neste protocolo às escolas sediadas no território do Município.
 4. Para efeitos de divulgação e outras atividades que envolvam a imagem das PARTES deverão ser cedidos ou aprovados os elementos identificativos de cada uma, nomeadamente logótipos e outros símbolos ou imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA

Condições

1. As visitas promovidas pelo Município ou pelas Escolas nos termos da cláusula segunda, n.º 3, terão o preço de tabela aplicável às visitas escolares em vigor em cada momento incluindo, sem custo adicional, uma visita guiada e, se atempadamente comunicada ao Portugal dos Pequenitos, uma oficina no Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos.
2. Para efeitos do benefício da oficina referido no número anterior a visita deverá ser comunicada com 2 meses de antecedência incluindo o número aproximado e as idades dos participantes.
3. Os colaboradores do Município beneficiarão de um desconto de 20% nas entradas do Portugal dos Pequenitos.
4. Os visitantes do Portugal dos Pequenitos ao abrigo deste protocolo poderão realizar uma visita à Casa-Museu Bissaya Barreto, sita na Rua da Infantaria 23, 3000-219 Coimbra (aos Arcos do Jardim), pagando o preço mais baixo fixado na respetiva tabela de preços.

CLÁUSULA QUARTA

Ação conjunta Natal 2023

1. O Município concretizará no período definido nos considerandos o evento «Castelo Mágico».
2. Os visitantes do evento «Castelo Mágico» beneficiarão até 06/01/2024 de um desconto no bilhete de entrada ao Portugal dos Pequenitos no valor correspondente a 15% do bilhete.

3. Os visitantes do Portugal dos Pequenitos que com bilhete adquirido entre 01/12/2023 e 06/01/2024 beneficiarão de um desconto de 15% no bilhete de entrada no «Castelo Mágico».
4. As partes divulgarão a ação conjunta e as regras aplicáveis junto dos respetivos visitantes.
5. Para beneficiar do desconto conferido os visitantes deverão apresentar na respetiva bilheteira, mutuamente, conforme o caso concreto, o bilhete de entrada no Castelo Mágico ou no Portugal dos Pequenitos.

CLÁUSULA QUINTA

Aforamento e Convenção de Domicílios

1. Para todos os efeitos legais se convencionam os domicílios constantes da identificação das partes para os quais devem ser remetidas todas comunicações por qualquer meio que ateste a receção.
2. Para dirimir qualquer conflito decorrente do presente protocolo que não seja resolvido por acordo aforam as partes o tribunal judicial territorialmente competente considerando a sede da Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

Alterações, lacunas e casos omissos

1. Quaisquer alterações ao presente protocolo só produzirão efeitos se resultarem de documento escrito assinado por ambas as PARTES.
2. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Confidencialidade

1. As PARTES consideram confidencial e assegurarão a manutenção da confidencialidade sobre qualquer informação comunicada ou obtida no âmbito do presente protocolo.

2. A informação referida no número anterior apenas poderá ser utilizada para as finalidades deste protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

Privacidade e Dados Pessoais

1. Com a assinatura do presente protocolo é dado conhecimento ao Parceiro que a Fundação Bissaya Barreto tem instituída uma «Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais», vertida em documento próprio com esta denominação, o qual está permanentemente acessível na sede desta, bem como no seu sítio (www.fbb.pt), e que o Parceiro declara conhecer e aceita livre e integralmente.
2. As Partes comprometem-se a recolher e utilizar todos os dados pessoais que sejam fornecidos ao abrigo do presente Protocolo em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. As Partes garantem e obrigam-se, na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade subcontratante, a aplicar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os seus colaboradores, funcionários e demais profissionais protejam os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, garantindo a sua transparência, integridade, lealdade, confidencialidade e segurança, proteção contra o seu tratamento não autorizado e ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.
4. As Partes obrigam-se a limitar a utilização dos dados pessoais recolhidos e processados nos termos da presente cláusula, apenas em prol da boa execução do presente Protocolo e de outros interesses legítimos que decorram diretamente do exercício da sua atividade, assumindo a obrigação de não os transmitir a terceiros, salvo se tal exigência decorrer da legislação nacional, por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros interesses legítimos.
5. Os dados recolhidos e tratados no âmbito do presente Protocolo, serão conservados durante o prazo de duração do mesmo, podendo ser conservados para além desse período, se tal exigência decorrer da legislação nacional, por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros interesses legítimos das Partes, na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade

subcontratante, ou ainda se os titulares dos dados expressamente consentirem na sua utilização para outras finalidades.

6. As Partes obrigam-se a informar os respetivos titulares, cujos dados pessoais sejam recolhidos e processados no âmbito da execução do presente Protocolo, dos seguintes direitos que lhes assistem:

- direito de aceder aos dados e solicitar as informações, por escrito ou não, que considere necessárias relativamente ao processamento e tratamento dos mesmos, podendo ser aplicado o pagamento de uma taxa no caso de pedidos infundados ou excessivos;
- direito à retificação dos dados pessoais que estejam desatualizados, incorretos ou incompletos;
- direito de oposição ao uso dos dados pessoais utilizados para fins automatizados ou de *profiling*, ou em casos de interesse legítimos ou interesse público, salvo se resultarem razões imperiosas para esse tratamento, por qualquer das Partes ou de eventual entidade subcontratante, que prevaleçam sobre os direitos do titular ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direitos no âmbito de processos judiciais;
- direito ao apagamento nos casos em que os dados se revelem desnecessários para as finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, quando retire consentimento dado previamente de forma livre e esclarecida, ou quando os dados tenham sido utilizados de forma ilícita, salvo se se levantarem exigências plasmadas em legislação nacional que obriguem à conservação dos dados por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros, sem prejuízo dos dados serem eliminados no momento em que qualquer das Partes, na qualidade responsável pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade subcontratante, considere que estes atingiram a sua finalidade;
- direito à limitação do tratamento nos termos estritamente necessários, apenas por quem realmente carecer de ter acesso e durante o período e para os fins estritamente necessários referidos nos números anteriores;
- direito da portabilidade dos dados para outro responsável pelo tratamento, desde que tal seja tecnicamente possível;

- direito de apresentar reclamações à Autoridade de Controlo competente, em caso de violação dos direitos descritos na presente cláusula, sem prejuízo do direito de recorrer às vias judiciais.

7. Sem prejuízo dos números anteriores, em caso de violação de dados, ou acesso indevido a informação (*data breach*) em sede de alojamento de dados, as Partes obrigam-se, na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados /ou através de eventual entidade subcontratante, sempre que tal seja exigível nos termos do RGPD, nomeadamente quando tal violação represente alto risco para os direitos dos titulares dos dados, a prestar-lhes informação, em prazo razoável, indicando, com a maior precisão que lhe seja possível, quais os dados afetados, as consequências previstas pela violação e as medidas adotadas para reparar a mesma.

8. As Partes, bem como os respetivos colaboradores, funcionários e demais profissionais, ficam obrigados a sigilo em relação aos dados pessoais e demais informações que tiverem conhecimento em virtude do envolvimento direto na execução do presente Protocolo, mesmo após o termo das suas funções, exceto se tal exigência decorrer da legislação nacional, por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros.

CLÁUSULA NONA

Duração, Vigência e Cessação

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano com início na data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subsequentes de prorrogação.
2. O presente protocolo poderá ainda ser resolvido com fundamento no incumprimento grave e/ou reiterado da outra PARTE mediante comunicação escrita sumariamente fundamentada.

Feito em Coimbra aos ~~XXXX~~ dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, em duplicado sendo um exemplar para cada uma das partes

Pela Fundação Bissaya Barreto

Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento

Maria Lúcia dos Santos

Pelo Município de Montemor-o-Velho

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Rota	Freguesia	Lugares	Destinos	Horário Origem-Destino	Horário regresso origem	Pontos paragem	Época	Tipo ligação	Periodicidade
Rota 1	Arazede, Carapinheira, UF Montemor-o-Velho e Gaiões	Mota Vaqueira, Grilos, Linhacelros, Chãs de Cima, Chãs de Baixo, Porto Luzio, Cruz Santo António, Torre	1º Mercado; 2º Centro de Saúde	09h00 e 13h00	12h55 e 18h50	8	Anual	Ligação com serviços e centro de saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 2	Seixo Górcas, UF Montemor-o-Velho e Gaiões	Porto Mielro, Vale Saramago, Carapetos, Fonterna, Casal dos Silvas, Vale Grande	1º Mercado; 2º Centro de Saúde	09h00 e 13h00	12h55 e 18h50	6	Anual	Ligação com serviços e centro de saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 3	Meãs do Campo, Carapinheira	Rasa, Calçotas, Lomba	1º Mercado; 2º Centro de Saúde	09h00 e 13h00	12h55 e 18h50	3	Anual	Ligação com serviços e centro de saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 4	UF Abrunheira, Vermede, Vila Nova da Barca	Camil, Presalves, Caixeira, Marujal	1º Mercado; 2º Centro de Saúde	09h00 e 13h00	12h55 e 18h50	4	Anual	Ligação com serviços e centro de saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 5	Pereira do Campo	Casal Minhoto, Casais Velhos, Casal da Légua	1º Mercado; 2º Centro de Saúde	09h00 e 13h00	12h55 e 18h50	3	Anual	Ligação com serviços e centro de saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 6	UF Montemor-o-Velho e Gaiões	Mercado de Montemor-o-Velho	1º Apeadeiro Montemor-o-Velho	09h00 e 13h10 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	12h55 e 18h50 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	1	Anual	Reabastimento com comboio - apeadeiro Montemor	2ª a 6ª-Feira
Rota 7	Arazede, Uceleia e Seixo	Volta da Tocha, Béarros, Palricanos, Tojeiro, Catamuchos, Burnosa, Regatados, Moira Vaqueira, Fezras, Bebedouro, Amieiro, Mala, Casal do Gato, Ambarães, Arazede, Grilos, Vila Franca, Górcos, Zambujeiro, Linhacelros, Meço, Bisão, Valcanosa, Casal Novo, Bass, Ouintas, Meãs de Cima, Calçotas, Meãs de Baixo, Lagar de Pinheiro, Coutada e outros lugares não referidos que sejam servidos pela US	Unidade de Saúde Arazede (Arazede)	09h00 e 13h00 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	12h55 e 18h50 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	todos os lugares servidos pela US	Anual	Ligação com Cuidados de Saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 8	Meãs do Campo	Meãs do Campo	Pólo de Saúde de Meãs do Campo	09h00 e 13h00 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	12h55 e 18h50 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	todos os lugares servidos pela US	Anual	Ligação com Cuidados de Saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 9	Carapinheira	Chãs de Cima, Chãs, Chãs de Baixo, Vale de Caroba, Casal dos Mourinhos, Porto Luzio, Carapinheira, Lomba e outros lugares não referidos que sejam servidos pela US	Pólo de Saúde da Carapinheira	09h00 e 13h00 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	12h55 e 18h50 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	todos os lugares servidos pela US	Anual	Ligação com Cuidados de Saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 10	Tentugal	Porteia, Outeiro Longo, Casal de Penas, Murraça, Povoia de Santa Cristina, Azeite e outros lugares não referidos que sejam servidos pela US Tentugal	Pólo de Saúde de Tentugal	09h00 e 13h00 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	12h55 e 18h50 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	todos os lugares servidos pela US	Anual	Ligação com Cuidados de Saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 11	Pereira do Campo e Santo Varão	Fornoselina, Santo Varão, Pereira, Casal Minhoto, Casais Velhos, Casal da Légua e outros lugares não referidos que sejam servidos pelo Pólo Saúde de Pereira do Campo	Pólo de Saúde de Pereira do Campo	09h00 e 13h00 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	12h55 e 18h50 (maior flexibilidade horária em caso de necessidade)	todos os lugares servidos pela US	Anual	Ligação com Cuidados de Saúde	2ª a 6ª-Feira
Rota 12 - período não escolar	No período não escolar todos os lugares que não tenham cobertura horária de serviço de transporte público regular podem efetuar reservas de SIT FLEXI.		1º Mercado;	09h00 e 13h00	12h55 e 18h40	todos os que preencham o requisito	Período não escolar	Complemento rede TP no período não escolar	2ª a 6ª-Feira
Rota 13 - sentido único	Todos os lugares que não tenham cobertura de rede no período da hora de almoço, garantido-se com o SIT FLEXI um horário complementar para os municípios regressarem ao lugar de origem (rota de sentido único do centro de Montemor-o-Velho (destinos de trânsito) para os lugares de		1º Mercado;	12h55		todos os que preencham o requisito	Anual	Ligação com lugares de origem (complemento horário)	2ª a 6ª-Feira